

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL

R E S O L U Ç Ã O Nº 16/91

APROVA REGIMENTO INTERNO.

ARMANDO FIALHO FAGUNDES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º. Fica aprovado - conforme deliberação do Plenário - o REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL e que faz parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. A presente entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL, 08 DE DEZEMBRO DE 1991.

ARMANDO FIALHO FAGUNDES
PRESIDENTE

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º. O Poder Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, além de suas atribuições especificamente legislativas, tem mais as seguintes:

I - administrar seus serviços;

II - exercer a fiscalização financeira e orçamentária do Município, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuída tal incumbência.

Art. 2º. As funções da Câmara são:

I - legislativa;

II - de assessoramento;

III - de fiscalização;

IV - de julgamento;

V - de administração.

§ 1º. A função legislativa é exercida pela Câmara através de projeto de:

I - Emenda à Lei Orgânica;

II - Lei Complementar à Lei Orgânica;

III - Lei Ordinária;

IV - Decreto Legislativo;

V - Resolução.

§ 2º. A função de assessoramento é exercida pela Câmara, através de:

I - indicação;

II - pedido de providências.

§ 3º. A função de fiscalização é exercida pela Câmara, através de:

I - pedido de informações;

II - exame de convênios;

III - aprovação de prestação de contas do Prefeito com o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuída essa incumbência;

IV - exames periciais, tendentes a verificar a composição e a qualidade de bens de consumo público e de obras e serviços da Municipalidade, podendo as Comissões, para esse fim, requisitarem da Mesa a contratação do serviço de profissionais ou organismos de reconhecida idoneidade moral, desvinculados da administração pública local;

V - constituição de Comissões Parlamentares de Inquérito;

VI - convocação dos auxiliares diretos do Prefeito ou de órgãos equivalentes.

§ 4º. A função de julgamento é exercida pela Câmara, através de processo e julgamento das infrações político-administrativas.

§ 5º. A função de administração é restrita:

I - à sua organização;

II - à regulamentação de seus servidores;

III - e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3º. A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Poder Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma da lei e deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 4º. A Câmara Municipal de Cachoeira do Sul tem sua sede no Palácio Legislativo João Neves da Fontoura, à rua Sete de Setembro, nº 1.078.

§ 1º. Havendo motivo relevante, ou força maior, a Câmara poderá, por deliberação da Mesa “ad referendum” da maioria absoluta dos Vereadores, reunir-se em outro local do Município.

§ 2º. As dependências da Câmara poderão ser utilizadas para eventos de partidos políticos e entidades legalmente constituídas, mediante prévia autorização da Mesa Diretora.

§ 3º. Em caso de mudança da sede da Câmara, será feita notificação às autoridades competentes e ao povo em geral, através de editais.

CAPÍTULO III DA LEGISLATURA E DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Art. 5º. No primeiro ano de cada legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á no dia primeiro de janeiro, com a presença da maioria dos Vereadores diplomados para dar-lhes posse, eleger a Mesa Diretora, a Comissão Representativa e as Comissões Permanentes.

Parágrafo único. As bancadas partidárias indicarão seus respectivos líderes e vice-líderes.

Art. 6º. A presidência da sessão de instalação da Legislatura será exercida pelo Vereador reeleito com maior número de votos e, na sua falta, o de maior idade.

Parágrafo único. Nesta sessão os Vereadores entregarão à Mesa provisória o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, declaração de bens e prestarão compromisso.

I - o Presidente fará a leitura do compromisso de posse nos seguintes termos: “Prometo exercer com dedicação e lealdade meu mandato, cumprindo as Constituições da República, do Estado e a Lei Orgânica do Município, defendendo a justiça social e a igualdade de tratamento a todos os cidadãos”.

II - Chamada nominal de cada Vereador, devendo, cada um deles responder: - “Assim o prometo”.

III - O Presidente dar-lhes-á posse, com as seguintes palavras: - “Declaro empossados os Senhores Vereadores que prestaram compromisso”.

Art. 7º. Após o compromisso e posse dos Vereadores presentes, eleita a Mesa Diretora, a Comissão Representativa e as Comissões Permanentes, seguir-se-ão os atos solenes de compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.

§ 1º. Antes de a Câmara Municipal dar a posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, os mesmos serão conduzidos ao Plenário por uma Comissão de quatro Vereadores de partidos diferentes, se for o caso, designada pelo Presidente dos trabalhos.

§ 2º. Ao serem introduzidos no Plenário, a assistência receberá, de pé, o Prefeito e o Vice-Prefeito, que tomarão assento à Mesa, à direita do Presidente, após fazerem a apresentação de seus diplomas, e o Prefeito, a entrega da declaração de bens, dando-se-lhes, de imediato, a respectiva posse, nos termos da Lei Orgânica do Município, prestando o compromisso de “manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis e ad-

ministrar o Município, visando o bem geral dos municípios".

§ 3º. O Vereador que tomar posse em ocasião posterior e o suplente que assumir pela primeira vez, prestarão previamente o compromisso legal.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 8º. A Câmara reunir-se-á em sessão legislativa:

I - ordinária: no primeiro ano de cada legislatura, de 1º de janeiro a 28 de dezembro e nos anos seguintes, de 16 de fevereiro a 28 de dezembro; (NR) Vide Resolução da Câmara nº 02/2006

II - extraordinária: quando convocada na forma do artigo 148 deste Regimento.

Art. 9º. Durante o período da sessão legislativa, a Câmara funcionará em todos os dias úteis.

§ 1º. As sessões plenárias realizar-se-ão conforme determina o artigo 98, deste Regimento.

§ 2º. As reuniões das Comissões Permanentes realizar-se-ão conforme determina o artigo 55, incisos I e II, deste Regimento.

§ 3º. As demais Comissões poderão reunir-se a qualquer tempo, exceto nos horários destinados às sessões plenárias e às Comissões Permanentes.

CAPÍTULO V DAS LIDERANÇAS

Art. 10. As representações partidárias, eleitas em cada legislatura, constituir-se-ão por Bancadas, escolhendo um líder e um vice-líder, para expressar, em nome dela, o seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.

Art. 11. Aos líderes de bancada compete:

I - indicar os Vereadores de sua representação para integrar Comissões;
II - discutir projetos e encaminhar-lhes à votação pelo prazo regimental e emendar proposições em qualquer fase de discussão;

III - solicitar ao Presidente da Câmara os funcionários que deverão permanecer a serviço da Bancada durante suas reuniões, e solicitar seu afastamento do recinto;

IV - usar da palavra em comunicação urgente;

V - exercer outras atribuições constantes deste Regimento.

Art. 12. As comunicações urgentes de líder poderão ser feitas no momento da sessão, sendo concedida a palavra a cada líder, para esse efeito, apenas uma vez.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere o artigo é prerrogativa exclusiva do líder, o qual poderá, porém, cientificado previamente pelo Presidente da Câmara, delegar expressamente a um de seus liderados a incumbência de fazê-la, desde que se trate de assunto de interesse do Governo, da Oposição ou das respectivas Bancadas.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA MESA DIRETORA

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DA MESA

Art. 13. A Mesa Diretora, órgão diretivo dos trabalhos da Câmara, eleita com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, é assim constituída:

- I – Presidente;
- II – 1º Vice-Presidente;
- III – 2º Vice-Presidente;
- IV – 1º Secretário;
- V – 2º Secretário. (NR) Vide Resolução da Câmara nº 01/2015.

§ 1º. Na ausência do Presidente, assumirão, por ordem de sucessão, os cargos em seqüência da Mesa. (NR) Vide Resolução da Câmara nº 01/2015.

§ 2º. Vago qualquer cargo da Mesa, a eleição respectiva deverá se realizar na primeira sessão subsequente, ou em sessão extraordinária, para esse fim convocada.

§ 3º. Ausentes os componentes da Mesa, ou em caso de renúncia da Mesa, presidirá a sessão o Vereador mais velho, que designará um Secretário dentre os Vereadores, prevalecendo a situação até o comparecimento de algum membro da Mesa.

§ 4º. Em caso de renúncia total da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador, nos termos do parágrafo anterior, que procederá a nova eleição da Mesa Diretora em sessões ordinárias subsequentes.

Art. 14. As funções de membros da Mesa Diretora cessarão:

- I - pela posse da Mesa eleita para o novo período legislativo;
- II - pelo término do mandato;
- III - pela renúncia apresentada por escrito à Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido o ofício em sessão pública e conste da respectiva ata;
- IV - pela destituição;
- V - pela morte;
- VI - pelos demais casos de extinção ou perda do mandato, previstos em lei.

Art. 15. Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados por irregularidades apuradas por Comissões de Inquérito, por representação de Vereador.

§ 1º. Se o membro da Mesa, sobre o qual recair a suspeita de irregularidade, for o Presidente, ou estiver no exercício da Presidência, deverá este declarar-se suspeito para nomear os membros da Comissão a que se refere o artigo, devendo o seu substituto legal proceder tal nomeação.

§ 2º. Se a suspeita recair sobre todos os membros da Mesa, caberá ao Plenário decidir sobre a composição da Comissão de Inquérito, mediante a aprovação de uma lista tríplice apresentada em conjunto pelos Líderes de Bancada, após consulta a esta.

§ 3º. A destituição dos membros da Mesa, em conjunto ou isoladamente, de-

penderá de Projeto de Resolução aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara, assegurado o direito de defesa.

SEÇÃO II DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 16. A Mesa Diretora, excluída a primeira da legislatura, será eleita no último dia da Sessão Legislativa, para o período de um ano, **assegurada a reeleição por mais um ano, com exceção do último ano da legislatura, de qualquer membro da Mesa.** (NR)

Vide Resolução da Câmara nº 14/98.

Parágrafo único. Exceto no caso da eleição dos membros da primeira Mesa de cada Legislatura, se, por qualquer motivo, não se tiver realizado a eleição da nova Mesa, como estabelecido neste artigo, os trabalhos continuarão sendo dirigidos pela Mesa atual, até a eleição da nova e posse dos respectivos membros. Nessa hipótese, o Presidente convocará, obrigatoriamente, tantas sessões, que não serão remuneradas, quantas forem necessárias, com o intervalo de três dias umas das outras, até a eleição e posse da nova Mesa.

Art. 17. A eleição dos membros da Mesa far-se-á por votação aberta, processo nominal, observadas as seguintes normas: (NR) *Vide Resolução da Câmara nº 002/2006.*

- I - a presença da maioria absoluta dos Vereadores;
- II - obtenção de maioria simples de voto;
- III - apuração dos votos e proclamação do resultado;
- IV - escolha do candidato mais velho no caso de empate.

§ 1º. A posse dos eleitos será imediata à proclamação do resultado pelo Presidente da sessão.

§ 2º. É facultada a apresentação de chapas completas.

§ 3º. A apresentação das chapas deverá ser feita à direção da Casa até cinco dias úteis antes da eleição, excetuando a eleição para a 1ª Mesa Diretora da nova Legislatura.

Art. 18. O Presidente da Mesa não poderá fazer parte de Comissão Permanente ou Temporária.

Art. 19. A Mesa, por convocação de seu Presidente, reunir-se-á a fim de deliberar sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos a seu exame, lavrando-se, em livro próprio, ata de cada reunião realizada.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 20. À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei e neste Regimento ou deles implicitamente resultantes, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

I - No Setor Legislativo:

- a) convocar sessões extraordinárias;
- b) propor privativamente à Câmara:

1 - projetos que disponham sobre a organização, funcionamento, segurança, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, atendendo o disposto no artigo 25, inciso II da Lei Orgânica do Município;

2 - projetos de lei que disponham sobre abertura de créditos suplementares e especiais dentro do exercício;

3 - projeto de decreto legislativo sobre a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;

4 - projeto de resolução que dispõe sobre a remuneração de Vereadores;

5 - declarar a perda do mandato do Vereador, de ofício, ou mediante convocação de qualquer de seus membros ou partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa, prevista no artigo 20, parágrafo segundo, da Lei Orgânica do Município;

6 - projeto de decreto legislativo, antes do pleito de cada legislatura, fixando remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, para vigorar na legislatura seguinte.

II - No Setor Administrativo:

a) superintender os serviços administrativos da Câmara e elaborar seu regulamento, interpretando conclusivamente, em grau de recurso, os seus dispositivos;

b) enviar ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 15 de abril, as contas do exercício anterior;

c) nomear, promover, comissionar, conceder gratificações e licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei;

d) regulamentar o processo de licitações;

e) permitir que sejam divulgados os trabalhos da Câmara no Plenário ou nas Comissões;

f) distribuir quinzenalmente grade, discriminando os projetos que deram entrada na Casa;

g) divulgar os atos administrativos que dizem respeito à contratação de serviços e licitações públicas;

h) divulgar a relação do número de funcionários, ocupantes de cada cargo, com respectivos totais de vencimentos;

i) determinar abertura de sindicância e inquéritos administrativos.

Art. 21. Os membros da Mesa reunir-se-ão, pelo menos quinzenalmente, a fim de deliberar, por maioria de votos, sobre todos os assuntos da Câmara, sujeitos aos seus exames, assinando e dando à publicação os respectivos atos e decisões.

Art. 22. Os contratos de qualquer natureza que a Câmara Municipal firmar com terceiros, serão assinados pela maioria dos membros efetivos da Mesa, sob pena de nulidade.

SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA

SUBSEÇÃO I
DO PRESIDENTE

Art. 23. O Presidente é o representante da Câmara Municipal em juízo ou fora dele.

Art. 24. São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento ou decorram da natureza das suas funções e prerrogativas:

I - Quanto às sessões:

a) anunciar a convocação das sessões, nos termos deste Regimento;

b) abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;

c) passar a Presidência a outro Vereador, bem como convidar qualquer um deles para secretariá-la, na ausência dos membros da Mesa;

d) manter a ordem dos trabalhos, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

e) mandar proceder a chamada e a leitura do expediente e proposições;

f) transmitir ao Plenário, a qualquer momento, as comunicações que julgar convenientes;

g) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos regimentais;

h) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

i) advertir o orador, quando este esgotar o tempo a que tem direito;
j) anunciar a ordem do dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

l) anunciar o resultado das votações;

m) estabelecer o ponto da questão sobre o qual deve ser feita a votação;

n) determinar a verificação de quorum a qualquer momento da sessão, podendo ser através de requerimento de Vereador;

o) anotar, nos documentos apropriados, a decisão do Plenário;

p) resolver qualquer questão de ordem e, quando omissa o Regimento, estabelecer precedentes regimentais, que serão anotados para a solução de casos análogos;

q) votar na eleição da Mesa e em matérias que exigirem para sua aprovação: maioria absoluta, dois terços dos membros da Câmara, voto de desempate.

II - Quanto às proposições:

- a) receber as proposições apresentadas;
- b) distribuir proposições, processos e documentos às Comissões;
- c) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposições nos termos regimentais;
- d) declarar prejudicada a proposição em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) retirar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- f) determinar o desarquivamento de proposições nos termos regimentais;
- g) retirar da pauta da ordem do dia proposições em desacordo com as exigências regimentais;
- h) despachar requerimentos verbais ou escritos, processos e demais papéis submetidos a sua apreciação;
- i) observar e fazer observar os prazos regimentais;
- j) devolver ao autor proposições que contenham expressões anti-regimentais;
- l) determinar o arquivamento de proposição que receber parecer contrário em todas as comissões pelas quais transitou;
- m) promulgar decretos legislativos ou resoluções aprovadas pelo Plenário, bem como as leis, no caso previsto no artigo 30, § 6º, da Lei Orgânica do Município.

III - Quando às Comissões:

- a) designar, ouvindo os líderes, os membros das Comissões Temporárias, nos termos regimentais;
- b) designar substitutos para os membros das Comissões em caso de vaga, licença ou impedimento ocasional, observada a indicação partidária;
- c) declarar a destituição de membros das Comissões, quando deixarem de comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas ou dez intercaladas, sem motivo justificado.

Art. 25. Compete ainda ao Presidente:

- I - convocar e presidir as reuniões da Mesa;
- II - dar posse aos Vereadores e suplentes;
- III - declarar a extinção do mandato de Vereador;
- IV - substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal nos casos previstos na Lei Orgânica;
- V - justificar a ausência de Vereador às sessões plenárias e reuniões das Comissões Permanentes, quando motivada pelo desempenho de suas funções em Comissões

Temporárias, em caso de doença, luto ou gala, mediante requerimento do interessado.

Art. 26. Para ausentar-se do Município por mais de quinze dias, o Presidente deverá necessariamente licenciar-se na forma regimental.

Art. 27. Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente dos trabalhos deverá afastar-se da Presidência.

Art. 28. Nenhum membro da Mesa ou Vereador poderá presidir sessão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria.

Art. 29. Quando o Presidente estiver com a palavra no exercício de suas funções durante as sessões plenárias, não poderá ser interrompido nem aparteado.

SUBSEÇÃO II
DOS VICE-PRESIDENTES
 (NR) [Vide Resolução da Câmara Nº 01/2005](#)

Art. 30. Obedecida a ordem de sucessão estabelecida neste Regimento, **os Vice-Presidentes substituirão** o Presidente em suas faltas ou impedimentos. (NR)
[Vide Resolução da Câmara nº 01/2015](#)

SUBSEÇÃO III
DOS SECRETÁRIOS
 (NR) [Vide Resolução da Câmara Nº 004/2004 e 001/2013](#)

Art. 31. São atribuições do **1º Secretário**: (NR) [Vide Resolução da Câmara nº 001/2013](#)

I - proceder a chamada, nos casos previstos neste Regimento, assinando as respectivas folhas;

II - ler todos os papéis sujeitos ao conhecimento ou deliberação da Câmara;

III - determinar o recebimento e zelar pela guarda das proposições e papéis entregues à Mesa para conhecimento e deliberação da Câmara;

IV - receber e determinar a elaboração de toda a correspondência oficial da Câmara Municipal, sujeitando-se ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;

V - organizar a ordem do dia, ouvidas as lideranças partidárias, atendendo os preceitos legais e regimentais;

VI - encerrar, com as necessárias anotações, as folhas de presença ao final de cada sessão;

VII - secretarias as reuniões da Mesa, redigindo em livro próprio, as respectivas atas;

VIII - apregoar as proposições encaminhadas à Mesa no início de cada sessão;

IX - distribuir as proposições às Comissões Permanentes;

X – Revogado. [Vide Resolução da Câmara nº 002/2006](#).

XI - apurar votos;

XII - fiscalizar a redação da ata;

XIII - fiscalizar a publicação dos anais.

Art. 32. **Substituir o Presidente na falta dos Vice-Presidentes.** (NR) [Vide Resolução da Câmara nº 01/2015](#).

Art. 33. Obedecida a ordem sucessiva, estabelecida neste Regimento, o **2º secretário** substituirá o **1º secretário** em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, fican-

do, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

Parágrafo único. Ausentes o 1º e 2º Secretários o Presidente designará um dos vereadores presentes à sessão para exercer a função de Secretário. (NR) Vide Resolução da Câmara nº 001/2013.

SEÇÃO V DAS CONTAS DA MESA

Art. 34. As contas da Mesa da Câmara compor-se-ão de:

I - balancetes mensais com relação às verbas recebidas e aplicadas, que deverão ser apresentadas ao Plenário pelo Presidente até o dia 15 do mês seguinte ao vencido, além do disposto no artigo 25, inciso V, da Lei Orgânica do Município;

II - balanço geral anual que deverá ser enviado até 15 de abril do exercício seguinte ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 35. Os balancetes, assinados pelo Presidente, e o balanço anual, assinado pela Mesa, serão publicados no órgão oficial de imprensa do Município e afixados no saguão da Câmara para conhecimento geral.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

Art. 36. A Comissão Representativa, composta de [cinco](#) membros efetivos e [dois](#) suplentes, funcionará durante o recesso parlamentar. (NR) Vide Resolução da Câmara nº 004/2004

Parágrafo único. O Presidente da Câmara é o Presidente da Comissão Representativa e, em seus impedimentos, será substituído de acordo com as normas deste Regimento.

Art. 37. A Comissão Representativa será eleita junto com a Mesa Diretora.

§ 1º. A composição das chapas reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade de representação partidária.

§ 2º. De cada chapa constará o nome dos candidatos a membros efetivos e a suplentes.

§ 3º. Farão parte da Comissão Representativa os componentes da Mesa Diretora.

Art. 38. As sessões ordinárias da Comissão Representativa serão realizadas quando necessárias, presente no mínimo cinco de seus membros, com a maioria dos quais poderá a Comissão deliberar.

§ 1º. Os Vereadores que não integrarem a Comissão poderão participar das reuniões, sem direito a voto.

§ 2º. A sessão da Comissão Representativa constará de:

I - leitura de ata e do expediente;

II - ordem do dia, nos termos deste Regimento;

III - comunicação de líderes;

IV - explicações pessoais.

Art. 39. São atribuições da Comissão Representativa:

I - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

- II - zelar pela observância da Lei Orgânica;
- III - autorizar o Prefeito a se ausentar do Município e do Estado;
- IV - convocar extraordinariamente a Câmara;
- V - tomar medidas urgentes de competência da Câmara Municipal.

Art. 40. A Comissão Representativa apresentará relatório dos trabalhos realizados, quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 41. As Comissões da Câmara são:

I - Permanentes: as de caráter técnico-legislativo ou especializado, que têm por finalidade apreciar as proposições submetidas a seu exame, sobre elas deliberando, na forma deste Regimento, e exercer a fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal, no âmbito dos respectivos campos temáticos;

II - Temporárias: as criadas para apreciar determinada matéria, e que se extingue ao término da legislatura, ou antes, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado seu prazo de duração.

Art. 42. Mesmo não sendo integrante, o Vereador poderá assistir às reuniões de qualquer Comissão, discutir matéria em debate e apresentar sugestões por escrito.

Art. 43. As Comissões, exceto as de representação externa, poderão solicitar, em caráter temporário, o concurso de assessoramento especializado ou a colaboração de funcionários habilitados, a fim de executar trabalho de natureza técnica ou científica relacionado com as suas atribuições ou competência.

§ 1º. Poderão participar dos trabalhos das Comissões, entidades civis de empregadores e empregados, órgãos representativos de profissionais liberais e segmentos comunitários.

§ 2º. A participação, na forma do parágrafo anterior, não acarretará qualquer ônus para a Câmara.

Art. 44. Compete às Comissões, além das atribuições previstas neste Regimento, as estabelecidas no artigo 29 da Lei Orgânica do Município.

SUBSEÇÃO I DA DENOMINAÇÃO, COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO

Art. 45. São as seguintes as Comissões Permanentes:

- I - Comissão de Justiça e Redação;
- II - Comissão de Finanças e Orçamento;
- III - **Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura , Pecuária, Interior e Meio Ambiente; e (NR) Vide Resolução da Câmara nº 2/2018**
- IV - **Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ação Social, Saúde, Defesa dos Direitos Humanos e Políticas Afirmativas (NR) Vide Resolução da Câmara nº 02/2018.**
- V- **Comissão de Ética Parlamentar. (Vide Resolução da Câmara nº 02/2023)**

Art. 46. As Comissões Permanentes são órgãos de estudo de matéria submetida à deliberação da Câmara, podendo preparar, por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, proposições atinentes à sua competência.

Art. 47. As Comissões Permanentes de Justiça e Redação composta de 5 (cinco) membros titulares e um suplente e a Comissão de Finanças e Orçamento, Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Pecuária, Interior e Meio Ambiente e a Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ação Social, Saúde, Defesa dos Direitos Humanos e Políticas Afirmativas compostas de 3 (três) membros titulares e um suplente, terão um Presidente e um Secretário, eleitos por seus membros em sessão presidida pelo vereador mais velho. (NR) Vide Resolução da Câmara nº 2/2018

Parágrafo único. Todo o vereador, com exceção do Presidente, deverá compor uma Comissão Permanente. (NR) Vide Resolução da Câmara nº 02/2006

Art. 48. A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, observadas as normas estabelecidas no artigo 17 deste Regimento. (NR) Vide Resolução da Câmara nº 02/2006

§ 1º. Não podem ser votados os Vereadores licenciados e os suplentes.

§ 2º. O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de uma Comissão Permanente e ser suplente de mais de uma. (NR) Vide Resolução da Câmara nº 004/2004

§ 3º. A eleição será realizada junto com a Mesa Diretora, nos termos do § 2º, art. 13, da Lei Orgânica do Município.

§ 4º. O mandato dos membros das Comissões Permanentes e de sua direção, terá a duração da respectiva sessão legislativa, prorrogado automaticamente no início da sessão legislativa seguinte, enquanto não forem eleitos os novos integrantes de cada Comissão.

Art. 49. O Presidente da Comissão é substituído pelo respectivo Secretário e este, se for o caso, pelo terceiro membro da Comissão. (NR) Vide Resolução da Câmara nº 004/2004

SUBSEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 50. Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre:

I - o aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições;

II - o aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental, ou por decisão do Plenário;

III - as razões dos vetos do Prefeito que tenham por fundamento a ilegalidade ou constitucionalidade das proposições ou parte delas;

IV - elaborar a redação final dos projetos aprovados, exceto daqueles que, segundo determinação deste Regimento, forem de competência de outra Comissão.

§ 1º. As matérias sobre as quais a Comissão de Justiça e Redação houver de opinar, deverá fazê-lo antes das demais Comissões.

§ 2º. É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitem na Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino.

§ 3º. Revogado.

Vide Resolução da Câmara nº 002/2006.

§ 4º Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela constitucionalidade ou ilegalidade de um projeto, deve o parecer, devidamente fundamentado, ir a plenário para

ser discutido e votado e, somente quando rejeitado o parecer, prossegue a tramitação do projeto. (Vide Resolução da Câmara nº 02/2023).

Art. 51. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre:

- I - proposições de matéria financeira em geral e de planejamento;
- II - os balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa, para acompanhar o andamento das despesas públicas;
- III - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e sua alteração;
- IV- assuntos referentes à indústria e comércio;
- V - problemas econômicos do Município, seu planejamento e legislação;
- VI - proposições que envolvam aspecto de natureza tecnológica, científica e econômica.
- VII - emendas impositivas individuais e de bancadas no Projeto de Lei do Orçamento Anual, dentro do prazo legal, e sobre elas emitir parecer.

Art. 52. Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Pecuária, Interior e Meio Ambiente opinar sobre:

- I - todos os projetos pertinentes a realização de obras e serviços públicos pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal;
- II - criação, extinção e transformação de cargos e funções;
- III - criação, organização e reorganização dos serviços públicos;
- IV - previdência social ao funcionalismo público;
- V - legislação pertinente aos serviços públicos;
- VI - assuntos relativos a obras públicas, saneamento, transporte, viação, comunicações, fontes de energia e mineração;
- VII - proposições referentes aos interesses do setor primário e agronegócios do Município.

Parágrafo único. Compete ainda a esta Comissão:

- I - fiscalizar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado e do Plano Diretor da cidade.
- II - no que se refere ao setor primário e agronegócios do Município:
 - a) representar a Câmara Municipal junto a entidades, eventos, atividades e ações a eles inerentes;
 - b) apresentar proposições destinadas ao seu fortalecimento e à proteção de seus interesses;
 - c) promover articulação da Câmara Municipal com as suas referidas entidades representativas e suas respectivas ações.

Art. 52-A. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ação Social, Saúde, Defesa dos Direitos Humanos e Políticas Alternativas opinar sobre:

- I - proposições referentes ao ensino, à educação, ao desenvolvimento cultural e artístico, patrimônio histórico e ao esporte e lazer;
- II - problemas relacionados com a higiene e saúde pública;
- III - questões relativas a prevenção e tratamento de problemas de desadaptação psicossocial da família, especialmente aquelas que envolvam a criança, o jovem e o idoso;
- IV - matéria pertinente a problemática homem-trabalho;
- V - assuntos concernentes a programas de ajuda social e as obras assistenciais;
- VI - problemas relacionados com o meio ambiente;
- VII - proposições relativas aos direitos humanos;

VIII - ações, programas e políticas de combate as desigualdades sociais sejam raciais, étnicas, religiosas e de gênero;

IX - assuntos pertinentes aos direitos das crianças e adolescentes, das mulheres, dos idosos, dos negros e indígenas;

X - políticas e assuntos relativos a inclusão;

XI - ações relativas a população de baixa renda e/ou grupos vulneráveis.

Parágrafo único. Compete ainda a esta Comissão:

I - promover no âmbito municipal seminários, cursos, palestras e promoções sobre o direito da pessoa humana, inscrito na Constituição Federal, na Declaração Universal dos Direitos do Homem, nas declarações dos Direitos da Organização Internacional do Trabalho, OIT, da Organização Internacional da Saúde e em outras entidades afins;

II - acompanhar no território do Município qualquer tipo de lesão, individual ou coletiva aos Direitos Humanos e do Cidadão;

III - receber representações que contenham denúncias de violação dos Direitos Humanos, nos limites territoriais do Município, apurar sua procedência e dar conhecimento aos órgãos de justiça, quando das quais possam decorrer responsabilidade civil e criminal;

IV- exercer função preventiva, antecipando-se a acontecimentos onde exista a possibilidade de violência e lesão aos Direitos Humanos e do Cidadão;

V- representar o Poder Legislativo nas atividades municipais referentes à defesa dos Direitos da Pessoa Humana;

VI- opinar nas matérias, objeto de proposições não previstas nos incisos anteriores e que não estejam sujeitas a disposições especiais, conforme dispõe este Regimento.

(NR) Vide Resolução da Câmara nº 02/2018

Art. 52-B. Compete à Comissão de Ética Parlamentar, composta por 3 (três) membros titulares e um suplente, processar e julgar denúncia de ato de vereador que configure quebra de decoro parlamentar, mediante provocação da Mesa Diretora.

Parágrafo único. A Comissão de Ética e Disciplina Parlamentar só se reunirá quando convocada pela Mesa, sem possuir data semanal para sua reunião, devendo seus membros integrar outra das Comissões Permanentes previstas no art. 45 deste Regimento. (Vide Resolução da Câmara nº 02/2023)

Art. 53. Revogado. (NR) Vide Resolução da Câmara nº 004/2004

Art. 54. No exercício de suas atribuições, as Comissões Permanentes poderão:

I - promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, relacionados com a sua competência;

II - propor a aprovação ou rejeição, total ou parcial, ou o arquivamento das proposições sob seu exame, bem como elaborar os projetos delas decorrentes;

III - apresentar substitutivos, emendas e subemendas;

IV - sugerir ao Plenário o destaque de partes de proposições, para constituírem projetos em separado, ou requerer ao Presidente da Câmara a anexação de duas ou mais proposições análogas;

V - solicitar, por intermédio da Mesa, a audiência de Secretários Municipais e, através destes, a de Diretores;

VI - requerer, por intermédio de seu Presidente, diligências sobre a matéria em exame.

Art. 55. Compete ao Presidente das Comissões:

I - determinar o dia da reunião da Comissão, pelo consenso da mesma, disso dando ciência à Mesa;

II - convocar reuniões extraordinárias da Comissão, de ofício, ou a requerimento dos demais membros da Mesa;

III - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos, fazendo ler a ata da reunião anterior, lavrada pelo Secretário, submetendo-a à discussão e votação;

IV - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe Relator, que poderá ser o próprio Presidente;

V - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VI - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VII - solicitar providências ao Presidente da Câmara para preenchimento das vagas que se derem na Comissão e para substituição temporária de membros ocasionalmente impedidos de funcionar;

VIII - resolver, de acordo com este Regimento, todas as questões de ordem suscitadas na Comissão sobre seus trabalhos.

Parágrafo único. Dos atos do Presidente, cabe, a qualquer membro da Comissão, recurso ao Plenário da Câmara.

SUBSEÇÃO III DOS TRABALHOS

Art. 56. [As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente, semanalmente, dentro do horário de expediente, nos dias e horários a serem definidos pelos membros da Comissão na reunião de instalação dos trabalhos no início de cada Sessão Legislativa.](#)

NR) [Vide Resolução da Câmara nº 02/2018](#)

Art. 57. As reuniões serão públicas, reservadas ou secretas, a critério da Comissão, considerando-se reservadas as reuniões destinadas ao exame de matéria que deva ser debatida com determinadas pessoas, e secretas aquelas em que a natureza do assunto assim o exigir.

Art. 58. As reuniões somente serão iniciadas com a presença da maioria dos integrantes da Comissão.

Art. 59. Os trabalhos desenvolver-se-ão na seguinte ordem:

I - leitura e votação da ata da reunião anterior;

II - leitura do expediente, compreendendo:

 a) comunicação da correspondência recebida;

 b) relação das proposições recebidas, designando-se os relatores.

III - leitura, discussão e votação de pareceres;

IV - outros procedimentos sobre matéria da alçada da Comissão, prevista na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.

Art. 60. [Recebida a proposição, o Presidente da Comissão, na reunião ordinária seguinte, cumprirá o disposto no artigo 59, inciso II, alínea b, deste Regimento. \(NR\) Vide Resolução da Câmara nº 02/2006](#)

Parágrafo único. Não havendo quorum para a reunião da Comissão, fica o Presi-

dente autorizado a distribuir, na forma de rodízio, as proposições aos membros da Comissão para fins de parecer.

Art. 61. As proposições distribuídas às Comissões serão encaminhadas ao Relator designado, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para dar o seu parecer, salvo as proposições que tramitem com a urgência prevista no caput do art. 36 da Lei Orgânica Municipal o qual o relator terá um prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para exarar o seu parecer. (NR) Vide Resolução da Câmara nº 02/2017

§ 1º. Se expirar o prazo sem que o parecer tenha sido emitido, o Presidente, de ofício, designará novo Relator, que terá o mesmo prazo previsto no “caput”, sem prejuízo de avocá-lo.

§ 2º. Dependendo o parecer de audiências públicas, ou do disposto no artigo 29, § 2º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, terá o Relator o prazo máximo de até dez dias para emití-lo.

§ 3º. Será permitido vistas ao processo, depois de devidamente relatado, até a reunião ordinária seguinte ou extraordinária devidamente convocada para apreciação do mesmo, a requerimento de qualquer vereador, antes da tomada dos votos. (NR) Vide Resolução da Câmara nº 02/2006

§ 4º. Decorridos os prazos previstos no artigo 60 e neste artigo, deverá o processo ser devolvido à diretoria legislativa, com ou sem parecer, sendo que, na falta deste, o Presidente da Comissão declarará o motivo.

§ 5º. O Relator designado às proposições nas Comissões, nos prazos estipulados no caput e no § 1º. do Art. 61 deste Regimento Interno, poderá apresentar emendas juntamente com o parecer da matéria em análise. Vide Resolução da Câmara nº 01/2015.

Art. 62. Quando qualquer processo for distribuído a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, ouvida em primeiro lugar a Comissão de Justiça e Redação.

Art. 63. Mediante comum acordo entre seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se, neste caso, apresentação de parecer conjunto.

Art. 64. No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

Art. 65. Poderão as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara, independentemente de discussão e votação em Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues a sua apreciação.

SUBSEÇÃO IV DOS PARECERES

Art. 66. Parecer é o pronunciamento oficial da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

§ 1º. O parecer da Comissão deverá consistir de relatório da matéria, exame da

mesma e opinião conclusiva.

§ 2º. O parecer da Comissão concluirá por:

- a) aprovação ou
- b) rejeição.

§ 3º. A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário à manifestação do Relator.

§ 4º. Será considerado voto favorável o que traz, ao lado da assinatura, a indicação: “com restrições”.

§ 5º. Em caso de empate na votação do parecer da Comissão de Mérito, será considerado decisivo para a definição do parecer da Comissão, o voto de seu Presidente. (NR) *Vide Resolução da Câmara nº 01/2013*

Art. 67. Lido o parecer da Comissão, iniciar-se-á a discussão e, encerrada esta, o Presidente colherá os votos.

Art. 68. Aprovado o parecer, será considerado, a partir daí, como de toda a Comissão e, desde logo, vai assinado pelo Presidente e demais membros, constando da conclusão o nome dos votantes e respectivos votos.

Art. 69. Votado o parecer, o Presidente da Comissão encaminha-lo-á por *carga* a quem de competência. (NR) *Vide Resolução da Câmara nº 28/94.*

Art. 69-A. O parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, quanto aos projetos de lei do sistema orçamentário, pela constitucionalidade ou ilegalidade do projeto e o parecer de Comissão Especial, pela constitucionalidade ou ilegalidade de projeto sob sua análise, deve ir a plenário para ser discutido e votado, ficando assegurado ao autor da proposição o direito previsto no art. 71 e, somente quando rejeitado o parecer, prossegue a tramitação do projeto. *Vide Resolução da Câmara nº 02/2023.*

Art. 70. A proposição que receber parecer contrário de todas as Comissões será tidamente como rejeitada e o projeto de lei arquivado, ressalvado o recurso.

Art. 71. Fica assegurado, mediante recurso, ao autor da proposição cujo parecer da Comissão de Justiça e Redação for pela constitucionalidade ou ilegalidade, contestação por escrito que acompanhará o processo.

Parágrafo único. A Comissão de Justiça e Redação comunicará o autor da proposição, por escrito, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar sua contestação. (NR) *Vide Resolução da Câmara nº 02/2006*

SUBSEÇÃO V

DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS

Art. 72. As vagas das Comissões verificar-se-ão:

- I - com a renúncia;
- II - com a perda do lugar.

§ 1º. A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada por escrito à Presidência da Câmara.

§ 2º. Os membros da Comissão Permanente serão destituídos caso não compareçam, injustificadamente, a cinco reuniões ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante a respectiva sessão legislativa.

§ 3º. As faltas às reuniões da Comissão poderão ser justificadas quando ocorra justo motivo, tais como: doença, nojo ou gala, no desempenho de missões oficiais da Câmara.

ra ou do Município, que impeçam a presença do Vereador.

§ 4º. A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão.

§ 5º. O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a indicação do líder do partido a que pertencer o substituído.

Art. 73. **No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões, será este substituído pelos suplentes, salvo quando a substituição pela suplência desfigurar a proporcionalidade partidária, ocasião em que caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do líder do partido a que pertencer o lugar.**
(NR) Vide Resolução da Câmara nº 02/2006

§ 1º. Tratando-se de licença do exercício do mandato de Vereador, a nomeação recairá, obrigatoriamente, no respectivo suplente que assumir a vereança.

§ 2º. A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou impedimento.

SUBSEÇÃO VI DA SECRETARIA DE COMISSÃO PERMANENTE.

Art. 74. As Comissões Permanentes terão uma Secretaria incumbida dos serviços de apoio administrativo.

Parágrafo único. Incluem-se nos serviços de Secretaria:

I - apoioamento aos trabalhos e redação da ata de reuniões;

II - a organização do protocolo de entrada e saída de matéria;

III - a sinopse dos trabalhos, com andamento de todas as proposições em curso na Comissão;

IV - o fornecimento aos Presidentes de Comissão, no último dia útil do mês, de informações sobre o andamento das proposições;

V - a organização dos processos legislativos na forma dos atos judiciais, com a numeração das páginas por ordem cronológica, rubricadas pelo Secretário da Comissão onde foram incluídas;

VI - a entrega do processo referente a cada proposição ao Relator, até o dia seguinte à distribuição;

VII - acompanhamento sistemático da distribuição de proposições aos Relatores e dos prazos regimentais, mantendo o Presidente constantemente informado a respeito;

VIII - o encaminhamento a órgão incumbido da sinopse de cópia da ata das reuniões com as respectivas distribuições;

IX - desempenho de outros encargos determinados pelos Presidentes.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 75. As Comissões Temporárias destinam-se a apreciar assunto relevante ou excepcional, ou a representar a Câmara, e serão constituídas de, no mínimo, três membros, exceto quando se tratar de representação pessoal.

§ 1º. Não se criará Comissão Temporária quando houver Comissão Permanente para falar sobre a matéria, salvo quando esta manifestar concordância.

§ 2º. Cada Vereador poderá fazer parte, simultaneamente, no máximo, de duas Comissões Temporárias.

§ 3º. Não contam, para efeito do disposto no parágrafo anterior, as Comissões Temporárias constituídas para:

- I - apreciar projeto de emenda à Lei Orgânica ou projeto de lei complementar;
- II - representar a Câmara.

Art. 76. As Comissões Temporárias serão constituídas com atribuições e prazo de funcionamento definidos.

Parágrafo único. As Comissões Temporárias reger-se-ão internamente pelas mesmas normas regimentais aplicáveis às Comissões Permanentes.

Art. 77. As Comissões Temporárias poderão ser:

- I - Especial;
- II - de Inquérito;
- III - Processual;
- IV - Externa.

SUBSEÇÃO II DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 78. Será constituída Comissão Especial para examinar:

- I - Emenda à Lei Orgânica;
- II - projeto de lei complementar;
- III - reforma ou alteração do Regimento Interno;
- IV - assunto considerado pelo Plenário como relevante ou excepcional.
- V - Revogado. *Vide Resolução da Câmara nº 002/2006.*

§ 1º. As Comissões Especiais previstas para os fins dos itens I e II serão constituídas pelo Presidente da Câmara, ouvidos os líderes de bancada e observada a proporcionalidade partidária.

§ 2º. As Comissões Especiais, previstas para os fins do item III, serão constituídas por projeto de resolução.

§ 3º. As Comissões Especiais, previstas no item IV, serão constituídas mediante requerimento aprovado pelo Plenário. (NR) *Vide Resolução da Câmara nº 28/94.*

Art. 79. As Comissões Especiais terão prazo determinado para apresentarem suas conclusões, que poderão se traduzir em relatório, ou concluir por projeto de lei, decreto legislativo ou de resolução.

Art. 80. Não poderão funcionar mais de duas Comissões Especiais simultaneamente, exceto se houver deliberação expressa do plenário, em razão da relevância da matéria. (NR) *Vide Resolução da Câmara nº 004/2004*

Art. 81. O prazo de duração da Comissão Especial será de no máximo 30 dias, contados da data de instalação, *com exceção às Comissões previstas nos incisos IV e V do art. 78, cujo prazo será determinado pelo Plenário.* (NR) *Vide Resolução da Câmara nº 10/96.*

§ 1º. Findo o prazo fixado no “caput” e não tendo sido apresentado o relatório da Comissão, o Presidente da Câmara declarará, de ofício, extinta a Comissão.

§ 2º. O prazo poderá ser renovado uma vez a requerimento dirigido à Mesa por maioria de seus membros.

SUBSEÇÃO III DA COMISSÃO DE INQUÉRITO

Art. 82. A **Câmara** poderá criar Comissões de Inquérito, nos termos do artigo 17 da Lei Orgânica, sobre fato determinado, a requerimento de no mínimo um terço dos Verea-

dores.

§ 1º. Os prazos de funcionamento das Comissões de Inquérito poderão ser prorrogados mediante pedido fundamentado e aprovação do Plenário.

§ 2º. As Comissões de Inquérito serão formadas por três membros. (NR) Vide Resolução da Câmara nº 004/2004

§ 3º. Nomeada a Comissão de Inquérito, terá esta prazo improrrogável de sete dias para instalar-se.

§ 4º. A Comissão que não se instalar no prazo fixado no parágrafo anterior, será declarada extinta e nova será criada.

§ 5º. No exercício de suas atribuições, as Comissões de Inquérito deverão ouvir os acusados e poderão determinar diligências, inquirir testemunhas, requisitar informações, requerer a convocação de Secretários Municipais ou equivalentes, e praticar os atos indispensáveis para o esclarecimento dos fatos.

§ 6º. Acusados e testemunhas serão intimados por funcionários da Câmara Municipal ou por intermédio do Oficial de Justiça designado pelo Juiz de Direito do Foro da Comarca onde deverá ser cumprida a diligência.

§ 7º. Membros da Comissão de Inquérito ou funcionários da Câmara Municipal poderão ser destacados para realizarem sindicâncias ou diligências.

§ 8º. Os resultados dos trabalhos da Comissão de Inquérito constarão de relatório e se concluirão por projeto de resolução ou por pedido de arquivamento.

§ 9º. O projeto de resolução será enviado ao Plenário com o resultado das investigações e o relatório.

§ 10º. Aplicam-se subsidiariamente às Comissões de Inquérito, no que couber, as normas da legislação federal e do Código de Processo Civil.

SUBSEÇÃO IV DA COMISSÃO PROCESSANTE

Art. 83. A Comissão Processante será criada com a finalidade de apurar denúncias apresentadas contra Vereador, para destituição de cargos da Mesa e cassação de mandato do Prefeito.

Art. 84. O processo de formação da Comissão Processante será iniciado por denúncia escrita, anexada de provas de infração feita, por qualquer Vereador ou Prefeito.

§ 1º. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, este passará a presidência ao substituto legal para os atos do processo.

§ 2º. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos da acusação.

§ 3º. O acusado será afastado do processo de discussão e votação da matéria.

Art. 85. Acolhida a denúncia pela maioria absoluta dos membros da Câmara, serão sorteados três Vereadores entre os desimpedidos para constituirem a Comissão Processante, que se reunirá dentro de quarenta e oito horas sob a presidência do mais idoso, indicando-se um relator para iniciar o processo.

§ 1º. Instalada a Comissão Processante, o acusado ou acusados serão notificados dentro de três dias, abrindo-se-lhes o prazo de dez dias para apresentação, por escrito, de defesa prévia, e o arrolamento de até três testemunhas.

§ 2º. A Comissão Processante deverá exigir complementação de provas, apresentadas pelo denunciante, sempre que for necessário para apurar a denúncia, respeitadas as regras do parágrafo anterior.

§ 3º. Concluída a instrução será aberto vistas do processo ao denunciado para, no prazo de cinco dias, apresentar razões escritas.

Art. 86. Findos os prazos estabelecidos no parágrafo primeiro do artigo anterior, a Comissão Processante, de posse ou não da defesa ou complementação de provas, terá um prazo de cinco dias úteis para emitir seu relatório.

Art. 87. O relatório da Comissão Processante deverá concluir:

- I - pela improcedência da acusação;
- II - pela procedência da acusação;
- III - pela prorrogação do prazo para investigação.

Art. 88. O parecer da Comissão Processante será apreciado em discussão e votação únicas na primeira sessão ordinária subsequente à apresentação do relatório.

Art. 89. O parecer da Comissão Processante que concluir pela improcedência das acusações será votado por maioria absoluta, procedendo-se:

- I - o arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
- II - a remessa do processo à Comissão de Justiça e Redação, se rejeitado;

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II deste artigo, a Comissão de Justiça e Redação, dentro de cinco dias após a deliberação do Plenário, elaborará um novo parecer que deverá ser submetido mais uma vez ao Plenário.

Art. 90. O parecer da Comissão Processante que concluir pela procedência da acusação será votado por maioria absoluta dos membros da Câmara, assegurado ao denunciado ou ao seu procurador o tempo de uma hora para produzir uma defesa oral.

§ 1º. Aprovado o parecer, a Comissão de Justiça e Redação encaminhará ao Plenário um projeto de resolução de cassação de mandato.

§ 2º. O projeto de resolução deverá ser aprovado por dois terços dos membros da Câmara, restabelecido o “quorum” por convocação de suplentes à sua totalidade.

SUBSEÇÃO V

DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO OU EXTERNA

Art. 91. As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos e serão constituídas através de ato do Presidente, por iniciativa da Mesa ou à requerimento de qualquer dos membros da Câmara, com aprovação, neste caso, do Plenário.

§ 1º. Ouvidos os líderes de bancada, compete ao Presidente da Câmara designar os membros dessas Comissões, em número não superior a **três**, dentre os quais nomeará o respectivo Presidente. **(NR)** *Vide Resolução da Câmara nº 004/2004*

§ 2º. As Comissões de Representação extinguem-se com a conclusão dos atos que determinaram a sua constituição.

Art. 92. No prazo de dez dias, após esgotado o assunto que a originou, a Comissão apresentará o relatório de suas atividades.

Parágrafo único. Não cumprido o prazo estabelecido neste artigo, o Presidente da Câmara, por resolução, declarará extinta a Comissão.

CAPÍTULO IV

DAS FRENTES PARLAMENTARES

(Vide Resolução da Câmara nº 05/2014)

Art. 92-A. Fica permitida, nos termos da presente Resolução, a criação de Frentes Parlamentares, no âmbito da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, com o objetivo de apoiar, incentivar e assistir a estudos relativos a temas de relevante interesse social, econômico e político.

Art. 92-B. A constituição das Frentes Parlamentares dar-se-á por ato do Presidente da Câmara de Vereadores, mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos vereadores.

Art. 92-C. Os trabalhos de cada Frente Parlamentar serão coordenados por um presidente e um secretário, que terão mandato de um ano, e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta dos seus componentes.

§ 1º O presidente da Frente Parlamentar manter-se-á no cargo até a extinção desta, que ocorrerá obrigatoriamente ao final de cada sessão legislativa.

§ 2º Quando do afastamento temporário do(a) Presidente, o secretário da Frente Parlamentar tomará a direção dos trabalhos.

§ 3º Ocorrendo a vacância do cargo, será escolhido novo(a) presidente, observado o disposto no §1º.

§ 4º As Frentes Parlamentares poderão ser extintas, a qualquer tempo, por decisão unânime de seus integrantes, mediante comunicação à Mesa Diretora.

Art. 92-D. A composição das Frentes Parlamentares será obrigatoriamente pluripartidária, composta pelos requerentes e fica assegurado a todos os vereadores o direito de livre adesão, mediante requerimento ao respectivo presidente.

Parágrafo único. O afastamento da Frente, por parte de seus componentes, poderá ocorrer a qualquer tempo, também mediante requerimento ao Presidente.

Art. 92-E. As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus membros.

Parágrafo único. As reuniões de que trata o “caput” deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de organizações representativas, sociedade civil organizada e o público em geral, especialmente os munícipes.

Art. 92-F. As Frentes Parlamentares produzirão relatórios das suas atividades, apresentando sumários das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, visando garantir ampla divulgação para a sociedade.

Art. 92-G. Ao final de cada sessão legislativa será entregue ao Presidente da Casa um relatório geral das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar, que, juntamente com os (as) vereadores (as) integrantes da mesma, tomará as providências cabíveis para sua divulgação.

Parágrafo único. A não apresentação do relatório anual implicará na extinção dos trabalhos da frente, oficializada por ato do Chefe do Legislativo.

Art. 92-H. Cada Vereador poderá participar, simultaneamente, de no máximo três Frentes Parlamentares.

Art. 92-I. Compete à Mesa Diretora adotar as providências necessárias à implantação de medidas cabíveis para o assessoramento técnico das Frentes Parlamentares.

CAPÍTULO V
DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
 (Vide Resolução da Câmara nº 01/2022)

Art. 92-J. É órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara de Cachoeira do Sul a Procuradoria Especial da Mulher.

Art.92-K. A Procuradoria Especial da Mulher tem por finalidade a defesa e a promoção da igualdade de gênero, da autonomia, empoderamento e representação das mulheres, bem como o enfrentamento a todas as formas de discriminação e de violência contra as meninas e mulheres.

Art.92-L. Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

- a) receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e de discriminação contra as mulheres;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem à programação da igualdade entre homens e mulheres, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;
- c) cooperar com organismos públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;
- d) promover estudos e debates sobre violência e discriminação contra a mulher e sobre o déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões da Câmara;
- e) promover a integração entre os movimentos de mulheres e o Legislativo;
- f) organizar e divulgar a legislação relativa aos direitos das mulheres e à Lei Maria da Penha;
- g) apresentar relatório anual das atividades, sempre no mês de dezembro do exercício.

Art.92-M. A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de uma (1) Procuradora Especial da Mulher e (1) uma Procuradora Adjunta escolhida por voto direto das vereadoras na primeira sessão legislativa do ano, com mandato de um (1) ano.

Parágrafo único. As suplentes de Vereadores, quando estiverem no exercício do mandato, poderão ser eleitas ao cargo de Procuradora Especial da Mulher e Procuradora Adjunta, excluída essa possibilidade no último ano da Legislatura.

TÍTULO III DAS SESSÕES PLENÁRIAS DA CÂMARA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 93. As sessões do Plenário da Câmara são:

I - Instalação, conforme previsto no artigo 5º, deste Regimento;

II - Ordinárias, as de qualquer sessão legislativa, nas segundas-feiras, e, quando houver necessidade, em qualquer outro dia da semana, com início às quatorze horas, podendo o horário ser alterado em qualquer época, devendo ser aprovado pelo Plenário; (NR)

Vide Resolução da Câmara nº 01/2017.

III - Extraordinárias, as realizadas em dia ou hora diversos dos fixados para as sessões ordinárias;

IV - Especiais, as destinadas a ouvir o Prefeito ou Secretário do Município;

- V - Solenes, as destinadas às comemorações ou homenagens;
 VI - Secretas, nos casos previstos neste Regimento.

Art. 94. Durante as sessões:

I - somente os Vereadores poderão usar da palavra, salvo em sessões solenes, especiais e no período destinado à Tribuna Popular;

II - **revogado** *Vide Resolução da Câmara nº 16/2000*

III - a palavra só poderá ser concedida pelo Presidente;

IV - qualquer Vereador, ao falar, dirigir-se-á ao Presidente e ao Plenário;

V - referindo-se ao colega, o Vereador deverá declinar-lhe o nome, precedido de senhor ou nobre Vereador;

VI - dirigindo-se ao colega, o Vereador dar-lhe-á o tratamento de excelência, nobre Vereador ou nobre colega;

VII - nenhum Vereador poderá referir-se a colega ou à representante do Poder Público de forma descortês ou injuriosa;

VIII - é vedado o acesso ao Plenário de pessoas estranhas ou a funcionários que nele não exerçam atividade.

Art. 95. Nenhum Vereador poderá interromper o orador na Tribuna, salvo para:

I - solicitar aparte;

II - formular questão de ordem;

III - apresentar reclamação;

IV - requerer a prorrogação da sessão.

Art. 96. As sessões poderão ser suspensas ou encerradas, conforme o caso:

I - para manter a ordem;

II - para recepcionar visitantes ilustres;

III - por falecimento de Vereador ou ex-Vereador, do Prefeito ou Vice-Prefeito ou de Secretário Municipal;

IV - por motivo relevante, a critério de seu Presidente;

V - por deliberação do Plenário, a pedido de liderança partidária;

VI - por falta de “quorum” regimental.

CAPÍTULO II DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Art. 97. As Sessões de Instalação seguirão o rito estabelecido no Capítulo III, Título I, deste Regimento.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 98. As sessões serão abertas no horário fixado no artigo 93, inciso II, deste Regimento, com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

§ 1º. Se, decorridos quinze minutos das vinte horas, não houver sido atingido esse “quorum”, o Presidente declarará que a sessão deixa de se realizar, devendo o fato ficar registrado em ata declaratória, com nome dos presentes.

§ 2º. Não serão computados no tempo de duração da sessão os períodos de retardamento no seu início ou na sua suspensão.

Art. 99. As sessões ordinárias dividem-se em dez partes destinadas:

I - à discussão e votação da ata; (NR) *Vide Resolução da Câmara nº 02/2006*

- II - à leitura do expediente;
- III - à leitura de um trecho da Bíblia Sagrada;
- IV - ao Pequeno Expediente;
- V - à Tribuna Popular;
- VI - ao Grande Expediente;
- VII - à apresentação e discussão de proposições em pauta;
- VIII - à discussão e votação da matéria da ordem do dia;
- IX - à comunicações da Presidência;
- X - à Explicações Pessoais.

§ 1º. As partes previstas nos incisos I a VI terão o tempo de cento e oitenta minutos. (NR) Vide Resolução da Câmara nº 05/2014

§ 2º. Ao final do período previsto no parágrafo anterior, havendo inscritos para uso da palavra no Grande Expediente que ainda não tenham se pronunciado, poderá este tempo ser prorrogado, mediante requerimento de vereador e aprovação do plenário, concedendo-se a palavra a cada orador restante, por tempo inferior aos previstos nos parágrafos do artigo 106." Vide Resolução da Câmara nº 05/2014

Art. 100. A Secretaria da Câmara colocará à disposição dos Vereadores e da imprensa um resumo do desenvolvimento dos trabalhos da sessão, até às dezessete horas do dia da reunião.

**SEÇÃO I
REVOGADA.**
VIDE RESOLUÇÃO DA CÂMARA Nº 002/2006.

Art. 101. Revogado.

**SEÇÃO II
DO EXPEDIENTE**

Art. 102. A matéria do expediente abrangerá:

- I - leitura do expediente recebido do Prefeito;
- II - leitura da correspondência em geral recebida pelo Presidente ou pela Mesa;
- III - leitura dos pareceres das Comissões Permanentes e Temporárias.

**SEÇÃO III
DA LEITURA DE UM TRÉCHO DA BÍBLIA SAGRADA**

Art. 103. Durante a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada os vereadores deverão permanecer em silêncio. (NR) *Vide Resolução da Câmara nº 10/96.*

**SEÇÃO IV
DO PEQUENO EXPEDIENTE**

Art. 104. O período do Pequeno Expediente, com a duração de quinze minutos, destina-se a breves comunicações, pela ordem de inscrição em livro próprio e pelo prazo máximo de cinco minutos, por Vereador.

Parágrafo único. Neste período o Vereador não pode ser aparteado ou interrompido, salvo para advertência de tempo esgotado.

**SEÇÃO V
DA TRIBUNA POPULAR**

Art. 105. O período para a Tribuna Popular seguirá o rito estabelecido no Capítulo II, do Título V, deste Regimento.

SEÇÃO VI DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 106. Durante o Grande Expediente, que completa o tempo previsto no parágrafo único do artigo 99, será concedida a palavra para tema de livre escolha, **pela ordem numérica de inscrição, em livro próprio, colocado à disposição dos Vereadores, (10) dez minutos antes do início da sessão. (NR)** *Vide Resolução da Câmara nº 28/94.*

§ 1º. O tempo concedido para cada Vereador é **no caso máximo de (10) dez minutos. (NR)** *Vide Resolução da Câmara nº 28/94.*

§ 2º. Os apartes concedidos pelo orador serão de (01) um minuto, prorrogáveis apenas com o assentimento do orador, sendo que os (03) três primeiros não serão contados no tempo do mesmo. (NR) *Vide Resolução da Câmara nº 02/2006*

§ 3º. Cada líder de bancada tem direito ao tempo de (05) cinco minutos, que poderá a seu critério ceder a qualquer vereador da mesma. (NR) *Vide Resolução da Câmara nº 28/94*

Art. 107. Uma vez a cada mês, o Grande Expediente poderá ser destinado a comemorações e homenagens, e será denominado Grande Expediente Especial.

Parágrafo único. Poderá destinar-se, também, a atendimento de convite de personalidades, a requerimento de Vereador ou indicação da Mesa, com deliberação do Plenário.

SEÇÃO VII DA PAUTA

Art. 108. Pauta é o período no qual os projetos e as propostas de emendas à Lei Orgânica permanecem encadeadas em duas e quatro sessões ordinárias.

Art. 109. No período de pauta as proposições poderão ser emendadas e discutidas.

Art. 110. Anunciada a matéria em pauta, será dada a palavra aos oradores para discuti-la e não poderão exceder a cinco por sessão, com preferência ao autor da proposição em discussão.

Parágrafo único. A cada orador será concedido o tempo máximo de cinco minutos e dez minutos ao autor.

SEÇÃO VIII DA ORDEM DO DIA

SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 111. O período da Ordem do Dia destina-se a discutir e votar as proposições sujeitas à deliberação do Plenário da Câmara.

Art. 112. Anunciada a Ordem do Dia, proceder-se-á a verificação do “quorum”.

Art. 113. Não estando presente a maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente declarará que o período deixa de ser realizado por falta de “quorum” e mandará incluir a matéria que nele seria examinada na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Art. 114. Havendo “quorum”, iniciar-se-á o período, podendo, no entanto, a qual-

quer momento do mesmo, o Presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, determinar a chamada nominal para verificação das presenças.

Parágrafo único. Comprovada a perda do “quorum” o Presidente encerrará a Ordem do Dia, procedendo, quanto à matéria restante, conforme previsto na parte final do artigo anterior.

Art. 115. Durante a Ordem do Dia, somente poderão ser formuladas questões de ordem pertinentes à matéria em debate e votação.

Art. 116. A requerimento de qualquer Vereador, o Presidente determinará a retirada da Ordem do Dia de proposição que tenha tramitado sem observar prescrição regimental.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes ou Especiais poderão requerer ao Presidente a retirada de proposições de que devam conhecer e que não lhes haja sido distribuída, podendo o requerimento ser deferido de plano.

Art. 117. A Ordem do Dia somente poderá ser interrompida para:

- I - dar posse a Vereador;
- II - votar licença de Vereador;
- III - ler e votar requerimento urgente relativo à calamidade pública ou segurança pública;
- IV - recepcionar autoridade em visita à Câmara;
- V - votar requerimento para prorrogar a sessão;
- VI - adotar providências, com o objetivo de restabelecer a ordem, que impossibilitem o andamento dos trabalhos.

SUBSEÇÃO II DA DISCUSSÃO

Art. 118. Anunciada a matéria da Ordem do Dia, será dada a palavra aos oradores para discuti-la.

Art. 119. A discussão será geral, abrangendo o conjunto da proposição e suas emendas, exceto se o Plenário decidir debatê-la por partes.

Art. 120. Para discutir a proposição, terão preferência, pela ordem:

- I - o seu autor;
- II - o relator do parecer na Comissão que a examinou quanto ao mérito;
- III - os Vereadores que a tenham relatado em outras Comissões;
- IV - os autores de voto vencido nos pareceres sobre ela prolatados.

Art. 121. O Vereador, salvo expressa disposição regimental, na discussão de uma proposição, só poderá falar uma vez e pelo prazo de cinco minutos.

Art. 122. O Presidente somente poderá interromper o orador nas situações previstas no artigo 117, incisos III a VI, deste Regimento, ou quando este:

- I - se desviar da questão em debate;
- II - falar sobre o vencido;
- III - usar linguagem incompatível com o decoro parlamentar;
- IV - ultrapassar o prazo regimental.

Art. 123. As proposições da Ordem do Dia somente admitirão emendas de líder apresentadas durante a sua discussão, e distribuídas a todos os Vereadores antes da votação.

Art. 124. O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo

decorso dos prazos regimentais ou por deliberação do Plenário na forma do artigo 125 deste Regimento.

Art. 125. Ainda que haja oradores inscritos, a discussão poderá ser encerrada a requerimento de qualquer Vereador, desde que a matéria esteja sendo debatida há duas sessões e tenham falado, além dos relatores da proposição, **dois** Vereadores. (NR) [Vide Resolução da Câmara nº 004/2004](#)

§ 1º. Aprovado o requerimento, poderá ainda discutir a proposição um Vereador de cada bancada cujos integrantes não tenham sobre ela se pronunciado.

§ 2º. Quando a proposição estiver sendo debatida por partes, o encerramento da discussão de cada uma delas poderá ser requerido a qualquer tempo, após falarem, além dos relatores, **dois** Vereadores. (NR) [Vide Resolução da Câmara nº 004/2004](#)

Art. 126. As emendas de líder, se houver, serão encaminhadas às mesmas Comissões que tenham examinado a proposição inicial.

§ 1º. Com o encaminhamento das emendas de líder às Comissões, encerra-se a discussão da matéria.

§ 2º. As Comissões devem se manifestar sobre as emendas num prazo que permita a votação da proposição na sessão imediatamente subsequente.

§ 3º. A requerimento de qualquer Vereador, o Plenário, por maioria de votos, poderá dispensar o envio das emendas de líder à apreciação das Comissões.

Art. 127. Não havendo emendas de líder, ou lidos os pareceres sobre essas, a proposição estará em condições de ser votada.

SUBSEÇÃO III DA VOTAÇÃO

Art. 128. Encerrada a discussão conforme o estabelecido neste Regimento, proceder-se-á imediatamente a votação.

Art. 129. A votação poderá ser:

- I - simbólica;
- II - nominal; ou
- III - secreta.

Art. 130. Na votação simbólica, o Presidente, ao anuciá-la, convidará a permanecerem como estão os Vereadores que forem a favor da proposição.

§ 1º. O Vereador que tiver dúvida quanto ao resultado assim obtido, deverá, de imediato, solicitar nova votação, adotando-se o método nominal.

§ 2º. Havendo dúvida quanto ao “quorum”, o Presidente determinará a chamada dos Vereadores e, constatada a inexistência de presenças exigidas para votação, procederá conforme o previsto no parágrafo único do artigo 114 deste Regimento.

Art. 131. No método nominal, votar-se-á mediante a chamada dos Vereadores que responderão “sim” ou “não”, conforme sejam a favor ou contra a proposição, e o Secretário irá anotando os votos proferidos.

Art. 132. A votação secreta realizar-se-á através de cédulas, impressas ou datilografadas, rubricadas pelo Presidente.

§ 1º. As cédulas colocadas em sobrencarta, serão recolhidas à urna à vista do Plenário.

§ 2º. Dar-se-á votação secreta somente nos casos expressos na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.

Art. 133. Iniciar-se-á o procedimento pela votação das emendas, quando for o caso.

§ 1º. Votar-se-á em primeiro lugar o conjunto das emendas com parecer favorável e, após, o das que tenham parecer contrário, incluindo-se:

I - no primeiro grupo, as de Comissão, quando sobre elas não houver manifestação contrária de outra Comissão;

II - no segundo, as que tenham sido rejeitadas pelas Comissões competentes para examinar-lhes o mérito.

§ 2º. As emendas que tiverem pareceres divergentes serão votadas uma a uma.

Art. 134. A proposição principal, ou seu substitutivo, será votado em globo, salvo deliberação diversa do Plenário.

Art. 135. O parecer da Comissão de Justiça e Redação que opinar pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de proposição a votação será para aprovar ou rejeitar o parecer.

Art. 136. O Plenário poderá, a requerimento de qualquer Vereador, decidir:

I - a votação da proposição principal, ou de seu substitutivo, por títulos, capítulos, sessões, sub-seções, artigos, parágrafos, incisos, alíneas, ou por grupos destes;

II - a votação de cada emenda separadamente;

III - o destaque de emendas ou de partes da proposição, para votá-las em separado.

§ 1º. Somente será deferida a votação parcelada do destaque se requerida antes do início da tomada dos votos.

§ 2º. Na votação, segundo o previsto no inciso II deste artigo:

I - terá preferência o substitutivo de Comissão sobre o de Vereador;

II - será observada a seguinte ordem de prejudicidade de emendas: supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas e aditivas.

§ 3º. Independentemente da ordem estabelecida neste artigo, poderá o Plenário deferir requerimento de preferência para votar qualquer proposição.

§ 4º. Apresentados mais de um pedido de preferência, compete ao Presidente decidir a ordem em que serão submetidos ao Plenário.

SUBSEÇÃO IV DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 137. Anunciada a votação, os Vereadores poderão encaminhá-la pelo prazo de cinco minutos.

§ 1º. Na votação parcelada, o Vereador poderá falar uma vez para encaminhar cada parte.

§ 2º. No encaminhamento da votação de emenda destacada, poderão falar, pela ordem, o autor da emenda, o do destaque e o relator, antes de manifestação de qualquer outro Vereador.

SUBSEÇÃO V DO RESULTADO DA VOTAÇÃO E DOS ATOS PREJUDICADOS

Art. 138. Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado, não cabendo a modificação de voto, salvo quando da votação simbólica, conforme previsto no § 1º, do artigo 130, deste Regimento.

§ 1º. É permitido ao Vereador, após a votação, fazer declaração de voto e justificar sua posição quanto à votação da proposição uma única vez pelo tempo de até dois minutos, por ordem de solicitação à Mesa. (NR) Vide Resolução da Câmara nº 01/2013

§ 2º. A declaração de voto poderá ser por escrito; encaminhada à Mesa, será lida

no Plenário, devolvendo-se as que contiverem expressões antiparlamentares.

Art. 139. São atos prejudicados os seguintes:

- I - a proposição principal e suas emendas, quando houver substitutivo aprovado;
- II - a emenda de conteúdo igual ou contrário a de outra já aprovada;
- III - o requerimento com a mesma finalidade de outro já aprovado.

SUBSEÇÃO VI DA REDAÇÃO FINAL E DA REMESSA DE AUTÓGRAFOS

Art. 140. Concluída a votação, os projetos e as propostas de emenda à Lei Orgânica aprovadas serão remetidas à Comissão de Justiça e Redação para que elabore a redação final.

Parágrafo único. A Comissão poderá, independentemente de emenda, efetuar as correções de linguagem e eliminar os absurdos manifestos e as incoerências evidentes, desde que não fique alterado o sentido da proposição.

Art. 141. Aprovada a redação final do projeto de lei complementar ou ordinário, serão elaborados os autógrafos, remetidos para os efeitos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º. Da data do recebimento dos autógrafos pelo Poder Executivo, expressamente consignada no protocolo de entrega, contar-se-ão os prazos fixados na Lei Orgânica para sanção ou veto do projeto aprovado.

§ 2º. As emendas à Lei Orgânica serão promulgadas pela Mesa; os decretos legislativos e as resoluções pelo Presidente da Câmara.

SEÇÃO IX DA COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Art. 142. Neste período o Presidente da Câmara fará as comunicações e avisos de interesse do Plenário.

SEÇÃO X DAS EXPLICAÇÕES PESSOAIS

Art. 143. O período para Explicações Pessoais iniciar-se-á após a Comunicação da Presidência, prolongando-se até o final da sessão.

Art. 144. A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Art. 145. As inscrições para este período serão feitas no Plenário, em livro próprio, a partir do início da sessão até o período de encerramento das Comunicações da Presidência (NR). Vide Resolução da Câmara nº 02/2006

§ 1º. O orador das explicações pessoais terá três minutos para proferir o discurso. (NR) Vide Resolução da Câmara nº 02/2006

§ 2º. As sessões ordinárias não serão prorrogadas para Explicação Pessoal.

SEÇÃO XI DO APARTE

Art. 146. Aparte é a interrupção do orador, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento relativos à matéria em debate.

§ 1º. O aparte só será permitido mediante licença do orador, sendo que os três primeiros não serão computados no seu tempo. (NR) *Vide Resolução da Câmara nº 02/2006*

§ 2º. O orador poderá declarar antecipadamente que não concederá apartes.

§ 3º. O orador que citar vereador, nominalmente, não poderá negar-lhe aparte, caso solicite. (NR) *Vide Resolução da Câmara nº 28/94*

Art. 147. É vedado aparte:

I - em qualquer pronunciamento do Presidente;

II - paralelo ao discurso;

III - no encaminhamento de votação, reclamação, questão de ordem, explicações pessoais e no Pequeno Expediente. (NR) *Vide Resolução da Câmara nº 02/2006*

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 148. As sessões extraordinárias, convocadas pelo Presidente, de ofício, ou a requerimento de Vereador aprovado pelo Plenário, destinam-se à apreciação de matéria relevante ou acumulada, devidamente especificada no ato da convocação.

Parágrafo único. Aplicam-se nestas sessões, no que couber, as normas definidas no artigo 257, deste Regimento.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES ESPECIAIS

Art. 149. A sessão especial destina-se para receber o Prefeito Municipal e Secretários do Município, conforme determinam os artigos 15 e 16, respectivamente, da Lei Orgânica do Município.

Art. 150. Esta sessão especial seguirá o rito determinado nos artigos 259, 260, 261 e 262 deste Regimento.

CAPÍTULO VI DAS SESSÕES SOLENES

Art. 151. A Câmara Municipal fará realizar sessões solenes no ano, em datas fixadas pela Mesa, relativas:

I - à Semana da Pátria;

II – do Dia Internacional da Mulher; (NR) *Vide Resolução da Câmara nº 16/2000*

II – A- ao Dia da Consciência Negra; (NR) *Vide Resolução da Câmara nº 02/2006*

III - à entrega de títulos honoríficos;

IV - a homenagens e comemorações decididas pelo Plenário, a requerimento de Vereador;

V – à Semana Farroupilha e Dia do Gaúcho, 20 de Setembro. (NR) *Vide Resolução da Câmara nº 01/2013*

VI – as Sessões Solenes alusivas ou em homenagem a Religiões ocorrerão mediante Requerimento escrito proposto por qualquer Vereador e aprovado em Plenário.

(NR) *Vide Resolução da Câmara nº 02/2023*

Art. 152. A sessão terá início às vinte horas e os oradores serão indicados um por

bancada.

§ 1º. Poderão também usar da palavra os homenageados.

§ 2º. Os Vereadores indicados poderão usar da palavra pelo tempo máximo de dez minutos, falando em primeiro lugar o representante da bancada majoritária.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES SECRETAS

Art. 153. A Câmara poderá realizar reuniões em caráter secreto.

§ 1º. Se não houver disposição legal ou regimental estabelecendo que a reunião seja secreta, o requerimento que a pedir será fundamentado e submetido à apreciação do Plenário.

§ 2º. Deliberada a reunião secreta, ainda que para realizá-la deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto de todos os assistentes, assim como dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa, determinando também que se interrompa a gravação dos trabalhos.

§ 3º. A ata será lavrada pelo [Secretário](#), lida e aprovada na mesma sessão, logo após sendo lacrada, em envelope fechado e rubricado pela Mesa e arquivado. [\(NR\) Vide Resolução da Câmara nº 004/2004](#)

§ 4º. As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade criminal.

§ 5º. Será permitido ao Vereador, que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

§ 6º. Antes de encerrar a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida poderá ser publicada, no todo ou em parte.

§ 7º. Indeferido o pedido de sessão secreta, será permitida a renovação do mesmo, em outra sessão ordinária.

CAPÍTULO VIII DAS ATAS DAS SESSÕES

Art. 154. Das sessões plenárias em geral lavrar-se-á ata contendo sucintamente os assuntos tratados e da qual faz parte integrante a gravação em meio eletrônico de armazenamento e reprodução, que deverá ser arquivado e conservado permanentemente, a partir da aprovação da respectiva ata, no setor de comunicação do Legislativo, e após cinco anos nos arquivos da Casa. [\(NR\) Vide Resolução da Câmara nº 01/2013](#)

§ 1º. As proposições e documentos apresentados nas sessões serão indicados com o respectivo número, se houver, e a declaração resumida do objeto a que se referem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º. A transcrição de declaração de voto, feita por escrito, em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente que a definirá, estando em termos.

§ 3º. A ata será distribuída às bancadas, devendo ser providenciada uma cópia para cada vereador, contendo linhas numeradas, até as 12 h (doze horas) do dia da sessão legislativa. [\(NR\) Vide Resolução da Câmara nº 16/2000](#)

§ 4º. As gravações em áudio e vídeo das sessões serão disponibilizadas via “on line” na Internet, permanecendo disponíveis para acesso na Intranet pelo período de três meses. [\(NR\) Vide Resolução da Câmara nº 01/2013](#)

Art. 155. No início de cada sessão, o Presidente colocará em discussão e votação a ata da sessão anterior. [\(NR\) Vide Resolução da Câmara nº 16/2000](#)

§ 1º. O Vereador só poderá falar sobre a ata para retificá-la em ponto que designa-

rá de início e de uma só vez, por tempo não superior a três (3) minutos.

§ 2º. Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será a mesma retificada, ou lavrada novamente, quando for o caso.

§ 3º. Aprovada a ata, será assinada pelos membros da Mesa.

Art. 156. A ata da última sessão da legislatura será redigida e submetida à apreciação do Plenário, com qualquer número, antes do encerramento dos trabalhos.

Art. 157. Certidão ou cópia autenticada da ata, bem como a reprodução dos trabalhos em meio eletrônico de armazenamento e reprodução, somente serão fornecidas mediante requerimento dirigido à Presidência, após a aprovação da respectiva ata e, quanto à reprodução, mediante fornecimento do material necessário. (NR) Vide Resolução da Câmara nº 01/2013

§ 1º. Fica assegurado a qualquer Vereador, mesmo antes da aprovação da ata, ouvir as gravações, fazendo as anotações que desejar.

§ 2º. Salvo à imprensa, fica vedada a gravação “in loco”, ou seja, durante a sessão, dos trabalhos legislativos.

§ 3º. A cópia das sessões em meio eletrônico de armazenamento e reprodução serão gravadas e fornecidas, quando requeridas regimentalmente, na íntegra da sessão, sem cortes. (NR) Vide Resolução da Câmara nº 01/2013

§ 4º. A transcrição dos pronunciamentos, com a devida autenticação do Legislativo, somente serão efetivadas para fins específicos de processos judiciais e ou quando solicitado com a devida justificativa do solicitante, comprovando a real necessidade da transcrição. (NR) Vide Resolução da Câmara nº 01/2013

TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 158. Proposição é toda a matéria sujeita a deliberação da Câmara, seja qual for a forma de que se revista.

Art. 159. As proposições poderão consistir em:

- I - proposta de emenda à Lei Orgânica;
- II - projeto de lei complementar;
- III - projeto de lei ordinária;
- IV - projeto de decreto legislativo;
- V - projeto de resolução;
- VI - emenda;
- VII - recurso;
- VIII - requerimento;
- IX - autorização;
- X - indicações;
- XI - pedidos de providências;
- XII - pedido de informações.

Art. 160. As proposições serão entregues ao Presidente da Câmara, diretamente ou através da Secretaria.

Art. 161. A forma de publicidade de toda a matéria sujeita à deliberação da Câmara, além do processo legislativo, será feita através da leitura na primeira reunião que se seguir à sua apresentação.

Art. 162. Toda a proposição deverá ser redigida de forma clara e suscinta, apresentada em três vias datilografadas.

Parágrafo único. As proposições devem conter obrigatoriamente o endereçamento e o nome do destinatário completo. (NR) Vide Resolução da Câmara nº 01/2013

Art. 163. A proposição poderá ser apresentada individual ou coletivamente, sendo considerados autores todos os seus signatários.

§ 1º. Para fins de tramitação, previstos neste Regimento Interno, considera-se autor somente o primeiro signatário.

§ 2º. Quando se tratar de proposição de iniciativa de Comissão, são autores os integrantes desta.

Art. 164. Não será admitida proposição:

- I - manifestamente inconstitucional;
- II - alheia à competência da Câmara;
- III - anti-regimental;
- IV - inconcludente;
- V - de conteúdo estranho ao anunciado na ementa.

Art. 165. O Presidente devolverá ao autor a proposição que:

I - delegue a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
II - referindo-se a texto de lei, decreto, regulamento ou outro dispositivo legal, não se faça acompanhar da respectiva transcrição;

III - mencionando contrato, concessão ou outro ato, não o transcreva;
IV - faça sugestão ou recomendação a outro Poder, salvo quando resultante de relatório de Comissões;

V - contenha expressão ofensiva a pessoas ou a outro Poder;
VI - vise a constituição de Comissão de Representação Externa ou Especial para exame de matéria de competência das Comissões Técnicas Permanentes;

VII – proposições sem endereçamento completo e ou com informações incompletas. (NR) Vide Resolução da Câmara nº 01/2013

Art. 165-A. A proposição que não contenha os documentos mínimos exigidos pela legislação específica terá sua tramitação suspensa, devendo o autor sanar a irregularidade.

Parágrafo único. Enquanto não sanada a irregularidade ficam suspensos os prazos dos art. 36 e 37 da Lei Orgânica do Município.

Vide Resolução da Câmara nº 02/2023

Art. 166. Cabe recurso ao Plenário, ouvida a Comissão de Justiça e Redação, de decisão do Presidente recusando liminarmente qualquer proposição.

CAPÍTULO II DA TRAMITAÇÃO

Art. 167. Recebendo a proposição, o Presidente mandará autuá-la.

§ 1º. As proposições serão separadas por espécie e, assim, numeradas por sessão legislativa, segundo a ordem de recebimento, devendo as propostas de emenda à Lei Orgânica e os projetos, de imediato, serem incluídos na pauta, obedecida a numeração.

§ 2º. Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior as emendas e subemendas, que serão juntadas à proposição principal e numeradas por ordem de recebimento.

Art. 168. Concluído o período de pauta, excetuando-se as matérias sujeitas à disposição especiais, a proposição será submetida à Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer quanto à legalidade e constitucionalidade da mesma, o qual será lido em reunião. (NR) Vide Resolução da Câmara nº 02/2017.

Art. 169. A Secretaria da Câmara fará a distribuição das proposições para a **Comissão de Finanças e Orçamento ou para Comissão de Mérito**, tão logo retorno da Comissão de Justiça e Redação. (NR) Vide Resolução da Câmara nº 004/2004

Art. 170. Cumprido o período de pauta e de exame nas Comissões, a proposição que deva ser votada pelo Plenário será incluída na Ordem do Dia.

§ 1º. Serão incluídos na Ordem do Dia, independentemente da fase de tramitação:

I - os projetos de iniciativa do Prefeito, em regime de urgência, quando transcorrido o prazo previsto no artigo 36, da Lei Orgânica do Município;

II - os projetos de lei, mesmo sem parecer, decorridos sessenta dias de seu recebimento.(NR) Vide Resolução da Câmara nº 02/2006

§ 2º. Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, a inclusão na Ordem do Dia de qualquer proposição antes do prazo previsto no *caput* depende, obrigatoriamente, da aprovação por maioria qualificada dos membros da Câmara, de requerimento subscrito pela maioria qualificada dos parlamentares. (NR) Vide Resolução da Câmara nº 01/2015.

§ 3º. O projeto somente poderá ser retirado da Ordem do Dia a requerimento do autor, aprovado pelo Plenário (artigo 37, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município).

Art. 171. O Presidente, com antecedência mínima de oito horas, fará fixar em lugar próprio, distribuirá cópia e enviará por e-mail aos Vereadores a Ordem do Dia de cada sessão, contendo: (NR) Vide Resolução da Câmara nº 02/2006

I - as proposições a serem discutidas e votadas;

II - as emendas e subemendas, quando houver;

III - os vetos;

IV - os pareceres;

V - outras informações que a Mesa entender necessárias ao esclarecimento do Plenário.

Art. 172. A Ordem do Dia será organizada de acordo com a seguinte prioridade:

I - apreciação de vetos;

II - matérias sob o regime dos artigos 36 e 37 da Lei Orgânica do Município;

III - proposta de emenda da Lei Orgânica;

IV - projeto de lei complementar;

V - projeto de lei ordinária;

VI - projeto de decreto legislativo;

VII - projeto de resolução;

VIII - recursos;

IX - requerimentos de Comissões;

X - requerimentos de Vereadores;

XI - outras matérias.

Art. 173. A retirada de proposição, antes do ingresso na Ordem do Dia, poderá ser requerida pelo autor ao Presidente da Câmara.

§ 1º. Do indeferimento do pedido de retirada, cabe recurso ao Plenário.

§ 2º. Quando a proposição obtiver parecer favorável de todas as Comissões de

mérito, a retirada somente será deferida pelo Plenário da Câmara.

§ 3º. Também poderá ser pedida retirada de proposições que tenham sido arquivadas ou cujo desarquivamento haja sido requerido.

Art. 174. Às proposições, cuja iniciativa esteja determinada na Lei Orgânica, aplica-se o disposto no antigo anterior.

Art. 175. Finda a sessão legislativa, serão arquivadas todas as proposições não votadas.

§ 1º. Na sessão legislativa seguinte, requerido pelo autor o desarquivamento de proposição, retomará ela a sua tramitação no ponto em que se encontrava ao ser arquivada, devendo novamente ser ouvida a Comissão de Finanças sobre todos os projetos que envolvam receita ou a despesa pública.

§ 2º. No caso de nova legislatura, os projetos desarquivados serão lidos em pauta e obedecerão os trâmites normais.

CAPÍTULO III DO PROCESSO LEGISLATIVO

SECÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 176. A função legislativa é exercida pela Câmara por meio de:

- I - proposta de emenda à Lei Orgânica;
- II - projeto de lei complementar;
- III - projeto de lei ordinária;
- IV - projeto de decreto legislativo, destinado a regular matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal;
- V - projeto de resolução, visando a regular matéria de caráter político ou administrativo e assuntos de economia interna do Poder Legislativo.

Art. 177. A iniciativa do Processo Legislativo cabe:

- I - quanto à emenda à Lei Orgânica:
 - A) a um terço, no mínimo, dos Vereadores;
 - B) a iniciativa popular, mediante proposta subscrita de, no mínimo, cinco por cento dos eleitores do Município;
- II - quanto às leis complementar e ordinária:
 - A) a qualquer Vereador ou Comissão, individual ou coletivamente;
 - B) à Mesa;
 - C) ao Prefeito;
 - D) ao cidadão;
- III - quanto a decreto legislativo e resolução, a qualquer Vereador, Mesa ou Comissão.

Art. 178. As resoluções, com força de lei ordinária, terão como objeto, entre outros, as seguintes matérias:

- I - perda de mandato de Vereador;
- II - licença para o Vereador se afastar do exercício de suas funções;
- III - aprovação das conclusões de Comissões Especiais ou de Inquérito;
- IV - Regimento Interno e suas alterações;
- V - organização administrativa da Câmara;
- VI - criação, transformação e extinção de cargos e funções dos serviços da Câmara, e fixação da respectiva remuneração.

Art. 179. Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, a tramitação será conjunta quando:

- I - o Presidente da Câmara, de ofício, assim o determinar;
- II - Comissão ou Vereador o requerer e o Presidente deferir o pedido.

§ 1º. Indeferido o pedido com base no disposto no item II, cabe recurso ao Plenário.

§ 2º. A tramitação conjunta somente será determinada ou deferida na fase inicial das proposições.

Art. 180. Na tramitação conjunta ou por dependência serão obedecidas as seguintes normas:

- I - terá precedência a proposição mais antiga;
- II - as proposições serão incluídas conjuntamente na Ordem do Dia.

Art. 181. A matéria constante de projeto de lei rejeitado ou não sancionado, assim como a de proposta de emenda à Lei Orgânica, rejeitada ou havida por prejudicada, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara (artigo 38, da Lei Orgânica do Município).

Art. 182. Os projetos que retornam na mesma sessão legislativa, conforme artigo anterior, serão colocados imediatamente na pauta.

SEÇÃO II` DAS EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 183. Emenda é a proposição apresentada como acessória a outra, sendo a principal quaisquer das referidas no artigo 176 deste Regimento.

Art. 184. A emenda poderá ser:

- I - supressiva: quando suprimir qualquer parte de uma proposição;
- II - aglutinativa: quando resultar da fusão de outras emendas com o texto, por transação tendente à aproximação dos respectivos objetos;
- III - substitutiva: quando alterar substancialmente o dispositivo;
- IV - modificativa: quando alterar a proposição sem modificá-la substancialmente;
- V - aditiva: quando acrescentar parte a uma proposição.

§ 1º. O substitutivo deverá ser apresentado em forma de projeto, modificando e substituindo no todo a proposição prejudicando-a no caso de sua aprovação.

§ 2º. O substitutivo poderá ser apresentado por iniciativa de qualquer Vereador durante o período de pauta, e fora desta, somente a Comissão Permanente que tiver competência regimental para opinar sobre o mérito da proposição, ou por emenda de líder durante a votação.

§ 3º. Havendo mais de uma Comissão competente para opinar sobre o mérito, o substitutivo poderá decorrer de uma reunião conjunta das mesmas.

§ 4º. O substitutivo apresentado por membros de Comissão, após aprovada pela mesma, retornará à Comissão de Justiça e Redação, para parecer sobre a legalidade, juridicidade e constitucionalidade, com o prazo reduzido à metade.

Art. 185. Não serão admitidas emendas que impliquem aumento da despesa prevista:

- I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado o disposto no artigo 103 da Lei Orgânica do Município;
- II - nos projetos sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara Muni-

cipal.

Art. 186. Subemenda é a emenda apresentada em Comissão a outra emenda, e por ser supressiva, substitutiva ou aditiva, desde que não incida, a supressiva, sobre emenda com a mesma finalidade.

Art. 187. Somente serão aceitas emendas ou subemendas que tenham relação direta com a matéria da proposição, facultado o disposto no artigo 165, deste Regimento.

Art. 188. Denomina-se “substitutivo por fusão” a proposição que resulta da fusão de duas ou mais proposições principais, mediante acordo expresso de seus autores, o que dará origem a uma nova proposição principal.

Parágrafo único. Aplicam-se ao “substitutivo por fusão” as regras pertinentes ao substitutivo, no que couber.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 189. Cabe recurso de decisão do Presidente, da Mesa Diretora ou das Comissões, nos casos previstos neste Regimento.

Art. 190. Não serão conhecidos os recursos que não satisfizerem as exigências regimentais, quanto ao prazo de interposição e ao número de signatários, e que não contenham justificativa adequada.

CAPÍTULO V DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

Art. 191. Pedido de autorização é a proposição de iniciativa do Prefeito, submetendo à Câmara contratos ou convênios de interesse municipal.

Parágrafo único. É vedado à Câmara Municipal emendar os contratos e convênios, objetos de pedidos de autorização, salvo com a concordância das partes.

CAPÍTULO VI DA INDICAÇÃO

Art. 192. A Indicação é a proposição contendo sugestões de interesse geral.(NR)
Vide Resolução da Câmara nº 02/2006

Parágrafo único. A Indicação será votada na mesma sessão em que for apresentada, após sendo remetida ao órgão competente. (NR) Vide Resolução da Câmara nº 02/2006

CAPÍTULO VII DOS REQUERIMENTOS

Art. 193. Requerimento é a proposição oral ou escrita contendo pedido ao Presidente da Câmara sobre assunto determinado.

§ 1º. Salvo disposição expressa deste Regimento, os requerimentos orais serão decididos imediatamente pelo Presidente, e os escritos, que dependam de deliberação do Plenário, serão votados na mesma sessão.

§ 2º. Deverão ser escritos, entre outros, os requerimentos que solicitem:

- I - dispensa de distribuição em avulso e interstício para votação da redação final;
 - II - recurso contra recusa de emenda;
 - III - retirada de proposição com parecer;
 - IV - voto de pesar, dando-se ciência a quem de direito;
 - V - destaque para votação;
 - VI - destaque de emenda ou de parte da proposição para constituir projeto em separado;
 - VII - audiências de Comissão;
 - VIII - adiamento de discussão e votação;
 - IX - encerramento de discussão;
 - X - licença de Vereador;
 - XI - realização de sessão extraordinária, solene, especial ou secreta;
 - XII - urgência, adiamento ou retirada de urgência;
 - XIII - convocação de Secretário Municipal ou de órgão não subordinado à secretaria;
 - XIV - renúncia de membro da Mesa;
 - XV - constituição de Comissão Temporária, nos termos do artigo 41, inciso II, deste Regimento;
 - XVI - reunião conjunta das Comissões;
 - XVII - informações sobre atos da Mesa ou da Câmara;
 - XVIII - destinação de parte da sessão para comemoração ou homenagem;
 - XIX - voto de congratulações;
 - XX - moções.
- § 3º. Os demais requerimentos serão formulados verbalmente.
- § 4º. O requerimento de voto de pesar, ou de congratulações, devidamente justificado, será apresentado à Mesa que decidirá sobre sua inclusão na ata e devida ciência.

Art. 194. Durante a Ordem do Dia só será admitido requerimento que diga respeito estritamente à matéria nela incluída.

§ 1º. Será votado antes da proposição o requerimento a ela pertinente.

§ 2º. O Plenário poderá deferir audiência de Comissão, ou o Presidente poderá solicitá-la, para proposição da Ordem do Dia.

CAPÍTULO VIII DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E PROVIDÊNCIAS

Art. 195. O pedido de informações objetiva a obtenção de esclarecimentos oficiais sobre fatos relacionados com matéria legislativa em tramitação ou sujeitos à fiscalização da Câmara.

Parágrafo único. O Pedido de Informações será votado na mesma sessão em que for apresentado.

Art. 196. Antes de encaminhar o pedido à autoridade competente, o Presidente mandará averiguar se existe pedido igual anterior ou se já foram prestados esclarecimentos sobre o assunto e, em caso afirmativo, o devolverá ao autor com as informações que tiver.

§ 1º. O pedido de informação não será aceito se não estiver formulado em termos parlamentares.

§ 2º. As informações serão solicitadas a requerimento escrito de Vereador, após a aprovação em Plenário, encaminhadas ao Prefeito pelo Presidente da Câmara, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para responder sob as penas da lei (artigo 51, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município).

§ 3º. Se a resposta não satisfizer o autor, o pedido poderá ser reiterado mediante

novo requerimento.

§ 4º. Esgotado o prazo para a resposta, o Presidente reiterará o pedido, acentuando essa circunstância, dando conhecimento ao Plenário e remetendo a documentação à Comissão de Justiça e Redação para que proceda nos termos da lei.

§ 5º. Prestadas as informações, serão elas entregues por cópias ao solicitante e apregoado o seu recebimento no Expediente.

§ 6º. As informações aos órgãos estaduais situados no Município deverão ser atendidas no prazo de dez dias úteis a contar da data da solicitação (artigo 12, Constituição Estadual).

Art. 197. Pedido de Providências é a proposição dirigida ao Prefeito, solicitando medidas de caráter político-administrativas, o qual após sua apresentação será imediatamente despachado ao Poder Executivo. Vide Resolução da Câmara nº 01/2015

TÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

CAPÍTULO I DA INICIATIVA POPULAR DE LEI

Art. 198. A iniciativa popular será exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei subscrito por, no mínimo, cinco por cento dos eleitores do Município, obedecidas as seguintes condições:

I - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

II - a proposta será protocolada pela Secretaria da Câmara, que verificará se foram cumpridas as exigências estabelecidas neste artigo para sua apresentação;

III - o projeto de lei apresentado, na forma deste artigo, terá prioridade em sua tramitação, e devendo ser observados, ainda, os seguintes procedimentos:

A) não sofrerá prejudicidade, por encerramento de legislatura;

B) qualquer projeto que disponha sobre matéria análoga ou semelhante será anexado, vedada a sua anexação a qualquer outro;

C) prazo de tramitação de noventa dias, em regime de prioridade;

D) turno único de discussão e votação.

IV - No Plenário, poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei, pelo prazo de vinte minutos, um de seus signatários, para esse fim indicado quando da apresentação da proposta;

V - cada projeto de lei, apresentado nos termos deste artigo, deverá circunscrever-se a um único assunto, independentemente do número de artigos que contenha.

CAPÍTULO II DA TRIBUNA POPULAR

Art. 199. Fica assegurada, conforme previsto no artigo 63, da Lei Orgânica do Município, a realização da Tribuna Popular nas sessões plenárias ordinárias da Câmara, em período imediatamente anterior ao Grande Expediente.

§ 1º. A Tribuna Popular terá a duração de dez minutos, podendo ter a duração de vinte minutos se houver duas inscrições para utilizá-la em data coincidente quando mediante acordo, o tempo será dividido entre estes.(NR)

Vide Resolução da Câmara nº 05/2014

§2º. Deverá constar da ata da sessão o nome do orador, bem como uma súmula do pronunciamento.

§3º. Fica permitido ao público visitante a realização de manifestação positiva de agradecimento ao orador que utilizou a Tribuna Popular, através de aplausos.

§4º O Presidente a qualquer tempo, entendendo que a manifestação não é positiva, poderá determinar a contenção da manifestação, e ainda no exercício do poder de polícia determinar a saída do manifestante das dependências da Câmara. (NR) Vide Resolução da Câmara nº 02/2017

Art. 200. Poderão fazer uso da Tribuna Popular:

- I - sindicatos;
- II - entidades representativas de moradores;
- III - Conselhos Populares inorgânicos, mediante ato designativo de representante;
- IV - associações de categorias profissionais;
- V - munícipe com trabalho relevante, ou entidade representativa da sociedade civil, desde que convidado(s) por vereador, para melhor explicar suas atividades.

Parágrafo único. A Câmara poderá conceder Certificado de participação aos oradores que utilizarem a Tribuna Popular. Vide Resolução da Câmara nº 05/2014

Art. 201. As entidades referidas no artigo anterior deverão manifestar essa intenção, por escrito, à Presidência da Casa, com as seguintes informações:

- I - dados de identificação da entidade;
- II - nome do orador;
- III - assunto a ser tratado.

Art. 202. Havendo solicitações específicas da data da manifestação e sendo estas coincidentes, será dada prioridade na seguinte ordem: (NR) Vide Resolução da Câmara nº 05/2014

I - àquele que ainda não tenha feito uso da Tribuna Popular na sessão legislativa do ano;

II - àquele que na sessão legislativa do ano tenha feito uso da Tribuna Popular há mais tempo;

III - o primeiro inscrito no protocolo da Câmara.

§ 1º. Os requerentes não contemplados terão suas inscrições deferidas, obedecendo aos critérios do inciso III, deste artigo.

§ 2º. As prioridades estabelecidas neste artigo transpõem-se às sessões legislativas seguintes, inclusive em novas legislaturas.

Art. 203. Será dado conhecimento prévio, com quarenta e oito horas de antecedência, quanto aos que deverão ocupar a Tribuna Popular, pela Mesa Diretora. (NR) Vide Resolução da Câmara nº 05/2014

CAPÍTULO III DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 204. As Comissões poderão realizar audiências públicas, inclusive com entidades da sociedade civil e Conselhos Populares, para instruir matéria em tramitação de seu âmbito regimental de atuação, bem como para tratar de assunto de interesse público, a critério da Comissão.

Art. 205. Autorizada a audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as pessoas interessadas e especialistas, procedendo à indicação dos nomes ao Presidente da Câmara para expedição dos convites.

§ 1º. Na hipótese de haver defensores e opositores, relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a participação de todas as partes interessadas.

§ 2º. Os interessados na matéria a ser debatida podem, previamente e por escrito, apresentar à Comissão exposição conclusiva.

Art. 206. A conveniência da audiência pública será decidida pela Mesa Diretora e pela Comissão cuja matéria tramita no seu âmbito regimental.

TÍTULO VI DAS MATÉRIAS SUJEITAS À DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I DAS PROPOSTAS DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 207. O projeto de emenda à Lei Orgânica será apregoado na apresentação à Mesa, publicado em avulsos e incluído na pauta durante quatro sessões ordinárias para discussão e recebimento de emendas.

§ 1º. Cumprida a pauta, o projeto será encaminhado à Comissão Especial para isso constituída, a qual, no prazo de dez dias úteis, prorrogáveis por mais cinco, apresentará parecer, podendo este concluir por substitutivo.

§ 2º. Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, com ou sem parecer, o projeto com as emendas ou substitutivo apresentado será incluído na Ordem do Dia em primeira discussão e votação, não se dispensando, em qualquer caso, a distribuição de avulsos.

§ 3º. Na primeira discussão, somente líder pode apresentar emenda.

§ 4º. No caso do parágrafo anterior, a sessão será suspensa por até trinta minutos para que a Comissão Especial emita parecer.

§ 5º. Se houver emenda ou substitutivo aprovado em primeira discussão e votação, a Comissão Especial terá o prazo improrrogável de cinco dias para elaborar a redação da matéria aprovada.

§ 6º. Esgotado o prazo do parágrafo anterior, será o projeto submetido à segunda discussão e votação.

§ 7º. Não será admitida emenda em segunda discussão e votação.

Art. 208. Considerar-se-á aprovada a emenda à Lei Orgânica que obtiver, no prazo de sessenta dias e em duas sessões, o voto favorável de dois terços da Câmara em cada uma das votações.

§ 1º. O projeto de emenda à Lei Orgânica que não alcançar, em qualquer das votações, o voto favorável de dois terços da Câmara será declarado rejeitado e só poderá ser renovado na sessão legislativa seguinte.

§ 2º. O prazo previsto neste artigo não será contado nos períodos de recesso.

§ 3º. Será arquivado o projeto de emenda à Lei Orgânica que no final da legislatura não tiver sido aprovado.

Art. 209. Aprovada a redação final, a Mesa promulgará a emenda dentro de se-

tenta e duas horas, com o respectivo número de ordem, e a fará publicar.

Art. 210. No que não contrariem estas disposições especiais, regularão a discussão da matéria, as disposições deste Regimento referentes aos projetos de lei ordinária.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS

SEÇÃO I DA TRAMITAÇÃO DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Vide Resolução da Câmara nº 02/2023

Art. 211. Na apreciação dos orçamentos da administração centralizada e autárquicas serão observadas as seguintes normas:

I - o projeto de lei do orçamento, após comunicação ao Plenário, será submetido à Comissão de Finanças e Orçamento, que deverá emitir parecer prévio, efetuando exame da admissibilidade do mesmo:(NR)

a) exarado parecer pela inadmissibilidade do projeto, por estar o mesmo em desacordo com as normas do sistema orçamentário ou da gestão fiscal, deverá ser requerido ao Executivo, em prazo razoável, a realização das devidas correções; (NR) Vide Resolução da Câmara nº 02/2006

b) exarado parecer pela admissibilidade do projeto, o mesmo deverá ser devolvido a presidência para que siga o devido processo legislativo.(NR) Vide Resolução da Câmara nº 02/2006

II – será distribuída cópia do projeto aos parlamentares e durante três sessões ordinárias consecutivas, ficará com prioridade na pauta; (NR) Vide Resolução da Câmara nº 02/2006

III - em cada sessão plenária poderá falar até três Vereadores, durante quinze minutos cada um, sobre os orçamentos englobadamente;

IV – (suprimido) *vide Resolução da Câmara nº 02/2017*;

V - durante a pauta, além da Comissão, os Vereadores poderão oferecer emendas à proposta, bem como serão recebidas as de ordem popular previstas na Lei Orgânica;

VI - (suprimido) *vide Resolução da Câmara nº 02/2017*;

VII - o projeto e as emendas com os respectivos pareceres serão publicados em avulsos para inclusão na Ordem do Dia;

VIII - (suprimido) *vide Resolução da Câmara nº 02/2017*;

IX - o autor da emenda destacada, o autor do destaque e o relator da emenda poderão encaminhar a votação durante cinco minutos cada um, além de um Vereador por bancada;

X - (suprimido) *vide Resolução da Câmara nº 02/2017*;

Parágrafo único. À Comissão de Finanças e Orçamento é facultado, em qualquer fase da tramitação da proposta orçamentária, apresentar emendas.

Art. 212. O disposto neste Capítulo aplica-se também, no que couber, à elaboração do Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 212-A. Os projetos de lei sobre créditos adicionais terão a tramitação como disposto neste Capítulo, excetuando-se a necessidade do parecer prévio disposto no Art. 211, I, deste Regimento. Vide Resolução da Câmara nº 01/2015

SEÇÃO II
DA TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS
Vide Resolução da Câmara nº 02/2023

Art. 212-B. As emendas impositivas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual – LOA deverão ser obrigatoriamente vinculadas ao respectivo projeto do orçamento.

Parágrafo único. As emendas impositivas de bancadas devem ser assinadas, obrigatoriamente, pela maioria simples dos membros das respectivas bancadas.

Art. 212-C. As emendas impositivas ao orçamento só poderão ser apresentadas pelos vereadores individualmente ou pelas bancadas, obedecendo à seguinte tramitação:

I - após o projeto do orçamento ser incluído na primeira pauta, o vereador ou a bancada que desejar apresentar emendas impositivas deverá manifestar esta intenção à Comissão de Finanças e Orçamento para efeitos da distribuição equitativa do percentual de 2% e 1%, respectivamente, para as emendas impositivas individuais e de bancadas, da Receita Corrente Líquida entre os vereadores/bancadas inscritos, até a data da abertura do prazo para recebimento das emendas, que iniciar-se-á após o projeto tramitar em sua terceira pauta e terminará cinco dias úteis após a realização da audiência pública no Legislativo;

II - após a manifestação dos vereadores/bancadas que desejarem apresentar emendas impositivas, a Comissão de Finanças e Orçamento indicará a estes, de forma igualitária, o valor correspondente para cada parlamentar, a fim de apresentarem as suas respectivas emendas impositivas e igualitária a cada bancada, obedecendo o número de vereadores que as compõem, conforme art. 103 da Lei Orgânica Municipal;

III - o parlamentar ou bancada que não manifestar desejo de apresentar emenda impositiva dentro do prazo do inciso I deste artigo ficará impedido de apresentá-la;

IV - a Comissão de Finanças e Orçamento emitirá parecer às emendas impositivas juntamente com o parecer final do projeto da LOA;

V - a decisão da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas será final e fundamentada e, as que não forem aprovadas, serão arquivadas.

Art. 212-D A votação das emendas obedecerá ao seguinte:

I - as emendas impositivas poderão ser votadas em blocos, definida essa votação pela Presidência da Casa;

II - terá preferência na discussão das emendas de bancada o líder da mesma.

Vide Resolução da Câmara nº 02/2023

CAPÍTULO III
DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Art. 213. São objeto de lei complementar, entre outros:

I - código de obras;

II - código administrativo;

III - código tributário e fiscal;

IV - lei do plano diretor;

V - estatuto dos funcionários públicos;

VI – Código de Posturas;

VII - aquelas determinadas pela Lei Orgânica. (NR) Vide Resolução da Câmara nº 02/2017.

§ 1º. Os projetos de lei complementar serão examinados por Comissão Especial.

§ 2º. Dos projetos de códigos e respectivas exposições-de-motivos, antes de submetidos à discussão, será dada divulgação com a maior amplitude possível.

§ 3º. Dentro de quinze dias, contados da data da divulgação de tais projetos, qualquer cidadão ou entidade poderá apresentar sugestões ao Presidente da Câmara, que as encaminhará à Comissão Especial.

Art. 214. Os projetos de lei complementar somente serão aprovados se obtiverem o voto da maioria absoluta da Câmara, observadas as demais disposições deste Regimento referentes à votação dos projetos de lei ordinária.

Art. 215. O projeto que altera lei complementar, ou dispõe sobre a mesma matéria, terá o rito dos projetos de lei complementar.

CAPÍTULO IV DO VETO

Art. 216. Veto é a recusa total ou parcial, pelo Prefeito, de sanção à projeto de lei aprovado pela Câmara.

Art. 217. Recebido o veto, a Câmara terá o prazo de trinta dias, previstos no artigo 39, § 2º, da Lei Orgânica, para apreciá-lo, cabendo ao Presidente encaminhá-lo às Comissões competentes, no prazo de quarenta e oito horas.

Art. 218. A apreciação do veto será anunciada com uma sessão ordinária de antecedência, publicando-se, nos avulsos, o projeto, o veto e seus fundamentos e o parecer das Comissões, se houver.

§ 1º. Se não cumprido o disposto acima, qualquer Vereador poderá requerer sua inclusão na Ordem do Dia seguinte, o que será obrigatoriamente deferido pelo Presidente.

§ 2º. Esgotado, sem deliberação, os prazos estabelecidos no artigo anterior, o veto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, com ou sem parecer, sobrestadas as demais proposições, até sua votação.

§ 3º. Na discussão do veto e encaminhamento de votação, os relatores, os líderes e o autor do projeto, respeitada esta ordem, poderão usar da palavra pelo prazo de cinco minutos, e, pela ordem, qualquer Vereador durante três minutos, improrrogáveis.

§ 4º. Na votação secreta de veto, o Secretário fará chamada nominal dos Vereadores, que depositarão na urna, cédula “SIM” para aceitá-lo e “NÃO” para rejeitá-lo.

Art. 219. O veto somente será rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º. Se o veto for aceito, o projeto será arquivado.

§ 2º. Se o veto for rejeitado, será o projeto enviado ao Prefeito para promulgação, nos termos do § 2º, do artigo 39, da Lei Orgânica.

§ 3º. Se, na hipótese do parágrafo anterior, a lei não for promulgada pelo Prefeito no prazo de quarenta e oito horas, o Presidente da Câmara a promulgará em igual prazo e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao 1º Vice-Presidente.

CAPÍTULO V DAS CONTAS DO PREFEITO

Art. 220. Recebidas pela Câmara as contas do Prefeito, referentes à gestão finan-

ceira do ano anterior, serão elas enviadas ao Tribunal de Contas do Estado ou ao órgão para isso competente, nos termos da Constituição Federal, para parecer prévio.

Art. 221. A prestação de contas, com o referido parecer prévio, será apreciada pela Comissão de Finanças de Orçamento, que elaborará projeto de decreto legislativo a ser votado até sessenta dias após o recebimento do parecer.

Parágrafo único. Na discussão preliminar do projeto de decreto legislativo, será observado o artigo 118 e seguintes deste Regimento.

Art. 222. Só por decisão de dois terços dos membros da Câmara, poderá ser rejeitado o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 223. A Câmara enviará ao Tribunal de Contas do Estado cópia do decreto legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do Prefeito.

Art. 224. Não sendo aprovadas as contas, ou parte delas, será o expediente enviado à Comissão de Justiça e Redação para, em nova proposição, iniciar as providências a serem tomadas.

CAPÍTULO VI DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 225. Este Regimento poderá ser modificado por proposta de iniciativa da Mesa Diretora, Comissão Permanente ou de qualquer Vereador.

§ 1º. O projeto de reforma do Regimento ficará em pauta durante três sessões ordinárias.

§ 2º. Transcorrida a pauta, o projeto irá à Comissão Especial para tanto constituída, para receber parecer, no prazo de dez dias úteis.

§ 3º. O projeto, com parecer e emendas, se houver, será distribuído em avulsos e incluído na Ordem do Dia para discussão em duas sessões consecutivas e votação na terceira sessão.

§ 4º. Encerrada a discussão e havendo emendas, o projeto voltará à Comissão Especial, que terá o prazo de cinco dias úteis para emitir parecer.

§ 5º. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o projeto será incluído na Ordem do Dia para discussão e votação.

CAPÍTULO VII DA SUSTAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 226. Compete a qualquer Vereador ou Comissão Permanente propor a sustação de atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar.

Art. 227. A proposta de sustação será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação que, no caso de acolhimento, abrirá prazo de dez dias para que o Poder Executivo defenda a validade do ato impugnado, contados da data do ofício do Presidente da Câmara comunicando a decisão ao Prefeito.

§ 1º. Conhecidas as razões do Poder Executivo, a Comissão de Justiça e Redação deliberará na forma regimental.

§ 2º. Se a Comissão deliberar pela procedência da impugnação, encaminhará à Mesa Diretora projeto de decreto legislativo sustando o ato impugnado.

§ 3º. Se a deliberação for pela legalidade do ato em exame proporá à Mesa o arquivamento da proposta de sustação.

Art. 228. Caso o autor da proposta não aceite a conclusão pelo arquivamento, poderá, no prazo de cinco dias úteis, recorrer da decisão do Plenário, o qual decidirá sobremaneira sobre o recurso.

§ 1º. Rejeitado o recurso, o expediente será arquivado.

§ 2º. Acolhido o recurso, a Mesa Diretora mandará elaborar projeto de decreto legislativo, que correrá pauta na forma deste Regimento.

CAPÍTULO VIII DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 229. Através de decreto legislativo, aprovado pela maioria absoluta de seus membros, a Câmara poderá conceder títulos honoríficos à personalidades dignas da honraria.

Parágrafo único. O título referido no presente artigo poderá ser conferido à personalidade estrangeira, mundialmente consagrada pelos serviços prestados à humanidade.

Art. 230. O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstancial biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único. Apresentado à Mesa, o Presidente o submeterá à apreciação preliminar dos líderes de bancadas e, posteriormente, com o parecer da Comissão de Justiça e Redação, irá à discussão e votação em reunião secreta, na forma do artigo 153, deste Regimento.

CAPÍTULO IX DENOMINAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS OU PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Art. 231. A denominação de bens, serviços ou próprios públicos, obedecido o disposto no artigo 174, da Lei Orgânica, seguirá o mesmo rito previsto no artigo anterior.

TÍTULO VII DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO

CAPÍTULO I DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 232. Considera-se questão de ordem toda a dúvida suscitada sobre a interpretação deste Regimento.

§ 1º. A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições regimentais cuja observância se pretenda elucidar, e referir-se à matéria tratada na ocasião.

§ 2º. Se o suscitante não indicar, inicialmente, as disposições em que se assenta a questão de ordem, o Presidente cassará sua palavra.

§ 3º. O prazo para formulação ou contestação da questão de ordem não poderá exceder a três minutos.

§ 4º. Formulada a questão de ordem e facultada a sua contestação a um Vereador, será ela resolvida pelo Presidente, não sendo permitido ao suscitante opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for proferida.

§ 5º. Inconformado com a decisão, poderá o Vereador requerer, por escrito, reconsideração ao Presidente ou para o Plenário, sem efeito suspensivo, ouvindo-se, em ambas as hipóteses, a Comissão de Justiça e Redação, que terá prazo máximo de duas sessões, para apresentar seu parecer.

Art. 233. As decisões sobre questão de ordem serão registradas em livro específico, e a Mesa Diretora elaborará projeto de resolução proondo, se for o caso, as alterações regimentais delas decorrentes.

CAPÍTULO II DAS RECLAMAÇÕES

Art. 234. Qualquer Vereador poderá solicitar o uso da palavra, durante as sessões do Plenário ou reuniões de Comissão, para exigir a observância de dispositivo regimental, o que fará utilizando a expressão “para reclamação”.

§ 1º. As reclamações durante o período da Ordem do Dia ficarão restritas à matérias que nela figurem ou nos casos de desrespeito ao Regimento Interno.

§ 2º. Aplicam-se as reclamações às normas referentes às questões de ordem.

TÍTULO VIII DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 235. Os Vereadores, eleitos na forma da lei, gozam das garantias que a Mesa lhes assegura, pelas suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato.

Art. 236. Compete ao Vereador:

I - participar das discussões e deliberações do Plenário;

II - votar na eleição:

 A) da Mesa;

 B) da Comissão Representativa;

 C) das Comissões.

III - Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;

IV - usar da palavra em Plenário;

V - apresentar proposição;

VI - cooperar com a Mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos;

VII - usar os recursos previstos neste Regimento.

Art. 237. São deveres do Vereador:

I - residir no Município;

II - comparecer à hora regimental, nos dias designados, para abertura das sessões;

III - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo nos casos previstos no § 1º, artigo 43, da Lei Orgânica;

IV - comparecer às reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias, emitindo pareceres, cumprindo os prazos regimentais;

V - comunicar sua falta ou ausência, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das Comissões.

CAPÍTULO II DAS LICENÇAS

Art. 238. O Vereador poderá obter licença nas seguintes hipóteses:

- I - para tratamento de saúde;
- II - para assistir familiar doente;
- III - por maternidade natural ou adotiva;
- IV - para tratar de interesse particular;
- V - para desempenhar cargo público compatível.

§ 1º. A licença, na hipótese do inciso I, não será concedida por período superior a cento e vinte dias, podendo, todavia, ser prorrogada.

§ 2º. O prazo máximo da licença prevista no inciso II é de noventa dias;

§ 3º. A licença por maternidade natural é de cento e vinte dias e a adotiva, em período igual só será deferida se o adotado contar até nove meses de idade.

§ 4º. No caso do inciso IV, a licença far-se-á sem remuneração e o afastamento não poderá ultrapassar a cento e vinte dias por ano.

Art. 239. A licença, em qualquer dos casos, será requerida por escrito à Mesa Diretora.

§ 1º. O requerimento para as licenças de que tratam os incisos I e II, do artigo 238, deverá ser acompanhado de atestado médico; e o do inciso III, de documento comprobatório do nascimento ou da adoção da criança.

§ 2º. A Mesa dará parecer sobre o pedido de licença e elaborará, se for o caso, projeto de resolução, submetendo-o ao Plenário.

CAPÍTULO III DAS FALTAS

Art. 240. Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões plenárias, ou às reuniões das Comissões Permanentes, das Comissões Especiais, ou às reuniões da Comissão Representativa **das quais for membro**, salvo por motivo justo. (NR) *Vide Resolução da Câmara nº 01/2013*

§ 1º. Consideram-se motivos justos:

- I - doença comprovada;
- II - gala ou nojo;
- III - licença gestante;
- IV - nascimento de filhos;
- V - desempenho de missões oficiais da Câmara;
- VI – outro motivo relevante.

Vide Resolução da Câmara nº 16/2000

§ 2º. A justificação de falta far-se-á por requerimento fundamentado, encaminhado à Mesa Diretora, **com os respectivos comprovantes**, para ser submetida a deliberação do Plenário. (NR) *Vide Resolução da Câmara nº 28/94*

CAPÍTULO IV DA VACÂNCIA

Art. 241. As vagas, na Câmara Municipal, verificar-se-ão em virtude de:
 I - falecimento;
 II - renúncia;
 III - perda de mandato.

Art. 242. A declaração de renúncia do Vereador ao mandato será dirigida, por escrito, à Mesa e independe de aprovação da Câmara, mas somente se tornará efetiva e irretratável depois de lida no expediente.

§ 1º. Considera-se, também, haver renunciado:
 I - o Vereador que não prestar compromisso no prazo de quinze dias;
 II - o suplente que, convocado, não se apresentar para assumir no prazo de quinze dias.

§ 2º. A vacância, nos casos de renúncia, será declarada em sessão plenária, pelo Presidente.

Art. 243. Perderá o mandato o Vereador que infringir quaisquer das normas estabelecidas no artigo 20 da Lei Orgânica.

Parágrafo único. A perda do mandato ocorrerá nos termos definidos pela Comissão Processante.

CAPÍTULO V DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

Art. 244. A Mesa, convocará, no prazo de quarenta e oito horas, o suplente de Vereador nos casos de:

- I - ocorrência de vaga;
- II - licenciamento.

§ 1º. Assiste ao suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência, por escrito, à Mesa que convocará o suplente imediato.

§ 2º. Ressalvada a hipótese de doença comprovada e de estar investido nos cargos mencionados no artigo 21 da Lei Orgânica, o suplente que, convocado, não assumir o mandato no prazo de quinze dias, perde o direito à suplência, sendo convocado o suplente imediato.

Art. 245. Ocorrendo vaga mais de quinze meses antes do término do mandato e não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato à Justiça Eleitoral, para o efeito do artigo 56, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 246. O suplente de Vereador, quando convocado em caráter temporário, não poderá ser escolhido para exercer cargos na Mesa e nem para a Presidência de Comissão.

CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO

Art. 247. A remuneração dos Vereadores, dividida em partes fixa e variável, juntamente com a do Prefeito e Vice-Prefeito, serão fixadas, através de decreto legislativo de iniciativa da Mesa, no último ano de cada legislatura para a subseqüente, em data anterior às eleições.

Parágrafo único. A remuneração de que trata este artigo somente poderá ser readjustada através de decreto legislativo de iniciativa da Mesa.

Art. 248. O valor da parte variável, equivalente a cincuenta por cento da remuneração, será dividida pelo número de sessões ordinárias e de Comissão realizadas no mês, somente sendo paga ao Vereador a parcela correspondente às sessões a que comparecer e permanecer durante a Ordem do Dia.

Parágrafo único. Nos casos do art. 238, incisos I, II e III e do art. 240, § 1º, desde que submetidos à aprovação pelo Plenário e aprovados, será paga remuneração integral, partes fixa e variável ao vereador. (NR) *Vide Resolução da Câmara nº 10/96*

Art. 249. O suplente terá direito à remuneração mensal de Vereador durante o período em que estiver no exercício do mandato parlamentar.

Art. 250. Durante o recesso parlamentar os Vereadores perceberão a remuneração integral, sendo vedada qualquer tipo de remuneração por sessão extraordinária.

CAPÍTULO VII DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 250-A. A Câmara Municipal instituirá, mediante Resolução própria, Código de Ética Parlamentar para, respeitado o devido processo legal e o direito à ampla defesa e ao contraditório, processar e julgar a prática de ato de vereador que configure quebra de decoro parlamentar.

Parágrafo único. A Mesa Diretora, de ofício, a requerimento de vereador ou por representação de qualquer cidadão, ao receber documento ou tomar conhecimento de fato que possa configurar as hipóteses de procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, remeterá a questão para investigação e apreciação pela Comissão de Ética e Disciplina Parlamentar, observado o que dispõem este Capítulo e o Código de Ética Parlamentar.

Vide Resolução da Câmara nº 02/2023

Art. 251. O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato ou praticar ato que afete sua dignidade estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento.

§ 1º. Considera-se atentatório de decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

§ 2º. É incompatível com o decoro parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos Vereadores;

II - a percepção de vantagens indevidas;

III - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

IV - a transgressão reiterada aos preceitos deste Regimento Interno;

V - a perturbação da ordem nas sessões plenárias, nas audiências públicas ou nas reuniões das Comissões;

VI - o uso, em discursos em plenário ou em votos, nas Comissões, de expressões ofensivas aos demais vereadores ou a outra autoridade constituída;

VII - o desrespeito ao Presidente e à Mesa Diretora e a prática de atos atentatórios à dignidade de seus membros;

VIII - o comportamento vexatório ou indigno capaz de comprometer a dignidade da Câmara, na condição de Poder Legislativo do Município.

Vide Resolução da Câmara nº 02/2023

Art. 252. Ao Vereador faltoso poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - cassação da palavra;
- III - suspensão do exercício do mandato não excedente a trinta dias;
- IV - perda do mandato.

Art. 253. A advertência poderá ser verbal ou escrita.

§ 1º. A censura verbal e cassação da palavra serão aplicadas em sessão pelo Presidente da Câmara ou em reunião de Comissão pelo Presidente desta, ou por quem o substituir, quando não caiba penalidade mais grave, ao Vereador que:

- I - inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos do Regimento Interno;

- II - praticar atos que infrinjam as regras da boa conduta nas dependências da Casa;

- III - perturbar a ordem das sessões plenárias ou reuniões de Comissão.

§ 2º. A advertência escrita será imposta pela Mesa, se outra comunicação mais grave não couber, ao Vereador que:

- I - usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

- II - praticar ofensas físicas ou morais, no prédio da Câmara, ou desacatar por atos ou palavras outro parlamentar, à Mesa ou Comissão e respectivas presidências.

Art. 254. Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

- I - reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo anterior;

- II - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno;

- III - faltar, sem motivo justificado, a quatro sessões ordinárias consecutivas ou a dez intercaladas, dentro da sessão legislativa ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos acima a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria simples, assegurada ao infrator a oportunidade de ampla defesa, nos termos definidos na constituição da Comissão Processante.

Art. 255. A perda do mandato aplicar-se-á nos casos e na forma prevista no artigo 20, da Lei Orgânica.

Art. 256. Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda sua honra, pode pedir ao Presidente da Câmara que mande apurar a veracidade da argüição e o cabimento de advertência ao ofensor no caso de improcedência da acusação.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DAS CONVOCAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA

Art. 257. A Câmara será convocada extraordinariamente:

- I - pelo Prefeito;

- II - por seu Presidente;
- III - pela Comissão Representativa;
- IV - por um terço de seus membros.

§ 1º. Na sessão legislativa extraordinária a Câmara deliberará, exclusivamente, sobre a matéria da convocação.

§ 2º. As sessões extraordinárias ocorrerão sem ônus adicional para o Município.

§ 3º. A convocação dos Vereadores para sessões extraordinárias será pessoal, devendo especificar a data, a hora e a matéria da Ordem do Dia.

§ 4º. As sessões extraordinárias terão a duração e o rito das ordinárias, sendo, todavia, utilizado todo o tempo que se seguir à leitura do expediente para apreciação da Ordem do Dia.

Art. 258. As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo motivo de extrema urgência.

Parágrafo único. Considera-se motivo de extrema urgência a apreciação de matéria cujo andamento torne inútil a deliberação posterior, ou importe em qualquer dano à coletividade.

CAPÍTULO II

DO COMPARECIMENTO DE SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO

Art. 259. O Secretário Municipal comparecerá perante o Plenário da Câmara ou de suas Comissões:

I - quando convocado para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado;

II - por sua iniciativa, mediante entendimentos com a Mesa Diretora ou Presidência de Comissão, respectivamente, para expor assunto de relevância de sua Secretaria.

Parágrafo único. A convocação de Secretário do Município será resolvida pela Câmara Municipal ou Comissão, por deliberação da maioria da respectiva composição plenária, a requerimento de qualquer Vereador ou membro de Comissão, conforme o caso.

Art. 260. A convocação de Secretário, solicitada pela Câmara ou por suas Comissões, será comunicada àquela autoridade através do Prefeito, mediante ofício da Presidência, que conterá a indicação das informações pretendidas.

Parágrafo único. O Secretário que não comparecer, sem justificativa adequada, no prazo máximo de quinze dias contados do recebimento da convocação, estará incorrendo em crime de responsabilidade.

Art. 261. Aberta a sessão especial, o Presidente exporá ao Secretário Municipal os motivos da convocação.

§ 1º. O Secretário terá assento à direita do Presidente, até o momento de ocupar a tribuna, ficando subordinado às normas estabelecidas para o uso da palavra pelos Vereadores.

§ 2º. O Secretário somente poderá ser aparteado ou interpelado sobre assunto objeto de sua exposição ou matéria pertinente à convocação.

§ 3º. Na hipótese de convocação, o Secretário encaminhará ao Presidente da Câmara ou da Comissão, três dias antes do comparecimento à Casa, sumário da matéria de que virá tratar, para distribuição aos Vereadores.

§ 4º. Após a exposição inicial, que não excederá trinta minutos, o Secretário responderá ao temário objeto da convocação, iniciando-se, então, as interpelações dos Vereadores.

§ 5º. Se o Secretário, em sua exposição, versar matéria estranha ao temário pré-

fixado, poderá ser interpelado também sobre ela.

Art. 262. Para convocação de titulares de autarquias ou de instituições de que participe o Município, serão obedecidas as normas definidas neste Capítulo.

CAPÍTULO III DOS VISITANTES OFICIAIS

Art. 263. Os visitantes oficiais, nos dias de sessões, serão recebidos e introduzidos no Plenário por uma Comissão de Vereadores, designados pelo Presidente.

§ 1º. A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, por Vereador que o Presidente designar para esse fim.

§ 2º. Os visitantes oficiais poderão discursar, a convite da Presidência.

TÍTULO X DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA

CAPÍTULO I DO CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES E DE IMPRENSA

Art. 264. O Poder Legislativo Municipal poderá credenciar entidades civis, representativas de segmentos sociais, legalmente constituídas e organizadas em âmbito municipal, para participar das atividades das Comissões Permanentes, com direito à voz.

Art. 265. Os órgãos de imprensa poderão credenciar seus profissionais perante a Câmara, para exercício de suas atividades jornalísticas, de informação e divulgação.

Art. 266. Caberá à Mesa expedir as credenciais a que se referem os artigos anteriores.

CAPÍTULO II DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 267. O regulamento geral da Câmara Municipal, aprovado por resolução do Plenário, disporá sobre a organização, funcionamento, polícia, criação, transformação e extinção de cargos e funções de seus serviços administrativos.

Art. 268. A administração contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial e o sistema de controle interno serão coordenados e executados por órgãos próprios, integrantes da estrutura dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

§ 1º. As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e créditos adicionais serão devidamente autorizados pelo Presidente.

§ 2º. Serão encaminhados mensalmente à Mesa, para apreciação, os balancetes analíticos e demonstrativos da execução orçamentária, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO III

DA ORDEM E DO PODER DE POLÍCIA DA CÂMARA

Art. 269. A Mesa fará manter a ordem e a disciplina no Palácio Legislativo João Neves da Fontoura e demais dependências da Câmara Municipal, tanto internas como externas, sob a suprema direção do Presidente, sem intervenção de outros Poderes.

Art. 270. Em caso de grave ameaça de perturbação da ordem, a Mesa poderá requisitar o auxílio de agentes das polícias civil e militar, que serão orientados pelo Presidente.

Art. 271. Quando em dependência da Câmara for cometido algum delito, instaurar-se-á inquérito.

§ 1º. Presidirá o inquérito:

I - o 1º Secretário, se o delito for cometido por Vereador;

II - funcionário indicado pela Mesa, nos demais casos.

§ 2º. Serão observados, no inquérito, as leis de processo e os regulamentos policiais do Estado no que lhes forem aplicáveis.

§ 3º. A Câmara poderá solicitar a cooperação técnica de órgãos policiais especializados para auxiliar na realização de inquérito.

§ 4º. Servirá de escrivão funcionário da Câmara, designado pelo Presidente do Inquérito.

§ 5º. O inquérito será enviado, após sua conclusão, à autoridade judiciária competente.

§ 6º. Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito.

Art. 272. É proibido portar armas, de qualquer espécie, nas dependências da Câmara, salvo em se tratando dos agentes da corporação civil ou militar, devidamente autorizados pela Presidência.

Art. 273. O Vereador, ao ingressar nas dependências da Câmara portando arma, entrega-la-á, mediante recibo, no local designado pela Mesa, a funcionário por esta incumbido de guardá-la.

§ 1º. Incumbe ao membros da Mesa supervisionar a proibição de porte de arma.

§ 2º. O poder de supervisionar a que se refere o parágrafo anterior inclui o de mandar revistar e desarmar.

§ 3º. O desrespeito ao disposto no “caput” deste artigo constitui falta de decoro parlamentar.

Art. 274. É permitido a qualquer pessoa assistir das galerias as sessões da Câmara, contanto que esteja convenientemente trajada e mantenha-se em absoluto silêncio.

§ 1º. As pessoas que se comportarem de forma inconveniente serão compelidas a sair, imediatamente, das dependências da Câmara.

§ 2º. O Presidente, para manter a ordem, poderá determinar que as galerias sejam total ou parcialmente evacuadas.

§ 3º. Quando, nas dependências da Câmara, alguém perturbar a ordem, o Presidente manda-lo-á pôr em custódia, se desatendida a advertência que se lhe fizer, e feitas as averiguações necessárias, manda-lo-á soltar ou entregar, mediante ofício, à autoridade competente.

Art. 275. É assegurado à autoridades visitantes, assim como aos ex-Vereadores, o

acesso ao Plenário para assistir às sessões, exceto durante o período de votação.

Art. 276. Os convites para as sessões solenes serão feitos de maneira a assegurar, tanto aos convidados como aos Vereadores, lugares determinados.

Art. 277. Ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos anteriores, só serão admitidos no recinto do Plenário, durante as sessões, vereadores, servidores a serviço do Plenário, previamente autorizados pela Mesa, e jornalistas credenciados.

Art. 278. No local reservado à imprensa só serão admitidos os representantes dos órgãos de comunicação previamente credenciados pela Mesa.

Art. 279. É proibido o exercício de comércio, inclusive rifas e sorteios, nas dependências da Câmara, salvo expressa autorização da Mesa.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 280. Este Regimento Interno entra em vigor na data da publicação da Resolução nº 16/91, de 08.12.91, e da qual faz parte integrante.

Cachoeira do Sul, 08 de dezembro de 1991.

ÍNDICE

| | |
|--|-----------|
| TÍTULO - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES | 02 |
| CAPÍTULO I - Das atribuições da Câmara | 02 |
| CAPÍTULO II - Da sede da Câmara Municipal | 03 |
| CAPÍTULO III - Da legislatura e da sessão de instalação | 03 |
| CAPÍTULO IV - Das sessões legislativas | 04 |
| CAPÍTULO V - Das lideranças | 04 |
| | |
| TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA | 05 |
| CAPÍTULO I - Da Mesa Diretora | 05 |
| Seção I - Da composição da Mesa | 05 |
| Seção II - Da eleição da Mesa Diretora | 06 |
| Seção III - Da competência da Mesa | 06 |
| Seção IV - Das atribuições dos membros da Mesa | 07 |
| Subseção I - Do Presidente | 07 |
| Subseção II - Dos Vice-Presidentes | 09 |
| Subseção III - Dos Secretários | 09 |
| Seção V - Das contas da Mesa | 10 |
| CAPÍTULO II - Da Comissão Representativa | 10 |
| CAPÍTULO III - Das Comissões | 11 |
| Seção I - Das disposições preliminares | 11 |
| Subseção I - Da denominação, composição e eleição | 11 |
| Subseção II - Da competência | 12 |
| Subseção III - Dos trabalhos | 14 |
| Subseção IV - Dos pareceres | 16 |
| Subseção V - Das vagas, licenças e impedimentos | 16 |
| Subseção VI - Da secretaria de comissão permanente | 17 |
| Seção II - Das comissões temporárias | 17 |
| Subseção I - Disposições preliminares | 17 |
| Subseção II - Da comissão especial | 18 |
| Subseção III - Da comissão de inquérito | 18 |
| Subseção IV - Da comissão processante | 19 |
| Subseção V - Das comissões de representação ou externa | 20 |
| | |
| TÍTULO III - DAS SESSÕES PLENÁRIAS DA CÂMARA | 20 |
| CAPÍTULO I - Disposições gerais | 20 |
| CAPÍTULO II - Da sessão de instalação | 21 |
| CAPÍTULO III - Das sessões ordinárias | 21 |
| Seção I - Da leitura da ata | 22 |
| Seção II - Do expediente | 22 |
| Seção III - Da leitura de um trecho da Bíblia Sagrada | 22 |
| Seção IV - Do Pequeno Expediente | 22 |
| Seção V - Da Tribuna Popular | 23 |
| Seção VI - Do Grande Expediente | 23 |
| Seção VII - Da pauta | 23 |
| Seção VIII - Da Ordem do Dia | 23 |
| Subseção I - Disposições preliminares | 23 |
| Subseção II - Da discussão | 24 |
| Subseção III - Da votação | 25 |
| Subseção IV - Do encaminhamento da votação | 26 |
| Subseção V - Do resultado da votação e dos atos prejudicados | 27 |
| Subseção VI - Da redação final e da remessa de autógrafos | 27 |
| Seção IX - Da comunicação da Presidência | 27 |
| Seção X - Das Explicações Pessoais | 27 |
| Seção XI - Do aparte | 28 |

| | |
|--|----|
| CAPÍTULO IV - Das sessões extraordinárias | 28 |
| CAPÍTULO V - Das sessões especiais | 28 |
| CAPÍTULO VI - Das sessões solenes | 28 |
| CAPÍTULO VII- Das reuniões secretas | 29 |
| CAPÍTULO VIII- Das atas das sessões | 29 |
| TÍTULO IV - DAS PROPOSIÇÕES | 30 |
| CAPÍTULO I - Disposições gerais | 30 |
| CAPÍTULO II - Da tramitação | 31 |
| CAPÍTULO III .- Do processo legislativo | 33 |
| Seção I - Disposições Gerais | 33 |
| Seção II - Das emendas e subemendas | 34 |
| CAPÍTULO IV - Dos recursos | 35 |
| CAPÍTULO V - Do pedido de autorização | 35 |
| CAPÍTULO VI - Da indicação | 35 |
| CAPÍTULO VII- Dos requerimentos | 35 |
| CAPÍTULO VIII- Dos pedidos de informações e providências | 36 |
| TÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | 37 |
| CAPÍTULO - Da iniciativa popular de lei | 37 |
| CAPÍTULO II - Da tribuna popular | 37 |
| CAPÍTULO III - Da audiência pública | 38 |
| TÍTULO VI - DAS MATÉRIAS SUJEITAS À DISPOSIÇÕES ESPECIAIS | 38 |
| CAPÍTULO I - Das propostas de emenda à Lei Orgânica | 38 |
| CAPÍTULO II - Dos orçamentos | 39 |
| CAPÍTULO III - Do projeto de lei complementar | 40 |
| CAPÍTULO IV - Do voto | 40 |
| CAPÍTULO V - Das contas do Prefeito | 41 |
| CAPÍTULO VI - Da reforma do Regimento Interno | 41 |
| CAPÍTULO VII - Da sustação de atos normativos do Poder Executivo..... | 42 |
| CAPÍTULO VIII - Da concessão de títulos honoríficos | 42 |
| CAPÍTULO IX - Denominação de bens, serviços ou próprios municipais | 42 |
| TÍTULO VII - DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO | 43 |
| CAPÍTULO I - Das questões de ordem | 43 |
| CAPÍTULO II - Das reclamações | 44 |
| TÍTULO VIII - DOS VEREADORES | 43 |
| CAPÍTULO I - Do exercício do mandato | 43 |
| CAPÍTULO II - Das licenças | 44 |
| CAPÍTULO III - Das faltas | 44 |
| CAPÍTULO IV - Da vacância | 45 |
| CAPÍTULO V - Da convocação de suplente | 45 |
| CAPÍTULO VI - Da remuneração | 46 |
| CAPÍTULO VII- Do decoro parlamentar | 46 |
| TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS | 47 |
| CAPÍTULO I - Das convocações extraordinárias da Câmara | 47 |
| CAPÍTULO II - Do comparecimento de Secretários do Município | 48 |
| CAPÍTULO III - Dos visitantes oficiais | 49 |
| TÍTULO X - DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA | 49 |
| CAPÍTULO I - Do credenciamento de entidades e de imprensa | 49 |
| CAPÍTULO II - Dos serviços administrativos e da administração | 49 |
| CAPÍTULO III - Da ordem e do poder de polícia da Câmara | 49 |
| TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS | 51 |

EMENDAS AO REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO DA CÂMARA Nº 014/98

Emenda a Resolução da Câmara nº 16/91 - Regimento Interno da Câmara.

Faço saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu, EDSON RICHA, presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O ‘caput’ do art.. 16 do Regimento Interno da Câmara passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. A Mesa Diretora, excluída a primeira da legislatura, será eleita no último dia da sessão legislativa, para o período de um ano, assegurada a reeleição por mais um ano, com exceção do último ano da legislatura, de qualquer membro da Mesa.”

Art. 2º. Os incisos III e IV do art. 45 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.45.

.....
III - Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Pecuária e Interior.

IV - Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ação Social, Saúde, Meio Ambiente e Defesa dos Direitos Humanos.”

Art. 3º. O ‘caput’ do art. 52 e seu parágrafo único passam a vigorar com a seguinte redação, acrescido o artigo do seguinte inciso VII e o parágrafo único dos seguintes incisos I e II.

“Art. 52. Compete a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Pecuária e Interior opinar sobre:

.....
VII. - proposições referentes aos interesses do setor primário e agronegócios do Município.

Parágrafo único. A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Pecuária e Interior compete, também:

I - fiscalizar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado e do Plano Diretor da cidade;

II - no que se refere ao setor primário e de agronegócios do Município:

a) representar a Câmara Municipal junto às entidades, eventos, atividades e ações a eles inerentes;

b) apresentar proposições destinadas ao seu fortalecimento e a proteção de seus interesses;

c) promover articulação da Câmara Municipal com as suas referidas entidades representativas e suas respectivas ações.”

Art. 4º. O ‘caput’ do art. 53 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido o artigo dos seguintes inciso VII e parágrafo único.

“Art. 53. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ação Social, Saúde, Meio Ambiente e Defesa dos Direitos Humanos, opinar sobre:

.....
VII - proposições relativas aos direitos humanos.

Parágrafo único. À Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ação Social, Saúde, Meio Ambiente e Defesa dos Direitos Humanos compete, também:

I - promover no âmbito municipal, seminários, cursos, palestras e promoções sobre o direito da pessoa humana, inscrito na Constituição Federal, na Declaração Universal dos Direitos do Homem, nas Declarações dos Direitos da Organização Internacional do Trabalho - OIT, da Organização Internacional da Saúde e em outras entidades afins;

II - acompanhar no território do Município, qualquer tipo de lesão, individual ou coletiva, aos Direitos Humanos e do Cidadão;

III - receber representações que contenham denúncias de violação dos Direitos Humanos, nos limites territoriais do Município, apurar sua procedência e dar conhecimento aos órgãos de justiça, quando das quais possam decorrer responsabilidade civil e criminal;

IV - exercer funções preventivas, antecipando-se a acontecimentos onde exista a possibilidade de violência e lesão aos Direitos Humanos e do Cidadão;

V - representar o Poder Legislativo nas atividades municipais referentes a defesa dos Direitos da Pessoa Humana.”

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL,

Edson Richa,
Presidente.

RESOLUÇÃO DA CÂMARA Nº 016/2000

EDSON RICHA AYRES, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL, no uso de suas atribuições, legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara e Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º. O art. 17 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores passa a vigorar acrescido de § 4º. com a seguinte redação:

“Art. 17

§ 4º. A apresentação das chapas deverá ser feita à direção da Casa até cinco dias úteis antes da eleição, excetuando a eleição para a 1ª. Mesa Diretora da nova Legislatura.”

Art. 2º. O ‘caput’ do art. 47 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. As comissões permanentes, compostas de cinco membros titulares e três suplentes, terão um presidente e um secretário, eleitos por seus membros, em sessão presidida pelo vereador mais idoso.”

Art. 3º. O ‘caput’ do Art. 80 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80. Não poderão funcionar mais de três comissões especiais simultaneamente, exceto se houver deliberação expressa do plenário, em razão da relevância da matéria.”

Art. 4º. Ficam revogados o inciso II do art. 94, renumerando-se os atuais incisos III a VIII para II a VII, e o art. 101.

Art. 5º. O art. 151 passa a vigorar acrescido do inciso II, com a seguinte redação, renumerando-se os atuais incisos II e III para incisos III e IV.

“Art. 151

II – Do Dia Internacional da Mulher;”

Art. 6º. O art. 154 passa a vigorar acrescido de § 3º. com a seguinte redação:

“Art. 154

§ 3º. A ata será distribuída às bancadas, devendo ser providenciada uma cópia para cada vereador, contendo linhas numeradas, até as 12 h (doze horas) do dia da sessão legislativa.”

Art. 7º. O ‘caput’ do art. 155 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 155. No início de cada sessão, o Presidente colocará em discussão e votação a ata da sessão anterior.”

Art. 8º. O § 1º. do art. 240 passa a vigorar acrescido de inciso VI, com a seguinte redação:

“Art. 240

§ 1º.....

VI – outro motivo relevante.”

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL, 28 DE JULHO DE 2000.

Edson Richa Ayres,
Presidente.

RESOLUÇÃO DA CÂMARA N°. 004/2004

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara.

LUCIANO LARA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL, no uso de suas atribuições, legais, que lhe são conferidas pelo Art. 24, inciso II, alínea m do Regimento Interno da Câmara de Vereadores,

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 13 do Regimento Interno da Câmara passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A Mesa Diretora, órgão direutivo dos trabalhos da Câmara, eleita com a presença da maioria absoluta dos vereadores, é assim constituída:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário.

§ 1º. Na ausência do Presidente, assumirão, por ordem de sucessão, os cargos em seqüência da Mesa.

§ 2º. Vago qualquer cargo da Mesa, a eleição respectiva deverá realizar-se na primeira sessão subsequente, ou em sessão extraordinária, para esse fim convocada.

§ 3º. Ausentes os componentes da Mesa, ou em caso de renúncia da Mesa, presidirá a sessão o Vereador mais velho, que designará um secretário dentre os Vereadores, prevalecendo a situação até o comparecimento de algum membro da Mesa.

§ 4º. Em caso de renúncia total da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador nos termos do parágrafo anterior, que procederá a nova eleição da Mesa Diretora em sessões ordinárias subsequentes. “

Art. 2º. A SUBSEÇÃO II, da SEÇÃO IV, do CAPÍTULO I, do TÍTULO II, e o art. 30 do Regimento Interno da Câmara passam a vigorar com a seguinte redação:

“ SUBSEÇÃO II
DO VICE-PRESIDENTE

Art. 30. Obedecida a ordem de sucessão estabelecida neste Regimento, o Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas ou impedimentos.”

Art. 3º. A SUBSEÇÃO III da SEÇÃO IV, do CAPÍTULO I, do TÍTULO II do Regimento Interno passa a se denominar Do SECRETÁRIO.

Art. 4º. O ‘caput’ do Art. 31 e os Art. 32 e 33 do Regimento Interno da Câmara passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. São atribuições do Secretário:

Art. 32. Substituir o Presidente na falta do Vice-Presidente.

Art. 33. Ausente o Secretário o Presidente designará um dos vereadores presentes a Sessão para exercer as funções de Secretário.”

Art. 5º. O ‘caput’ do Art. 36 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 36. A Comissão Representativa , composta de cinco membros efetivos e dois suplentes, funcionará durante o recesso parlamentar. “

Art. 6º . O art. 45 do Regimento Interno da Câmara passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 45. São as seguintes as Comissões Permanentes:

I - Comissão de Justiça e Redação;

II - Comissão de Finanças e Orçamento;

III - Comissão de Mérito.”

Art. 7º. O Art. 47 do Regimento Interno da Câmara passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. As Comissões Permanentes, compostas de três membros titulares e um suplente, terão um presidente e um secretário eleitos por seus membros, em sessão presidida pelo vereador mais idoso. “

Art. 8º. O ‘caput’ do art. 48 e seu § 2º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação aberta, observadas as normas estabelecidas no artigo 17 do Regimento.

§ 2º. O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de uma Comissão Permanente e ser suplente de mais de uma. “

Art. 9º. O art. 49 do Regimento Interno da Câmara passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 49. O Presidente da Comissão é substituído pelo respectivo Secretário e este, se for o caso, pelo terceiro membro da Comissão.”

Art. 10. O art. 52 do Regimento Interno da Câmara passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.52. Compete a Comissão de Mérito opinar sobre a matéria objeto da proposição, especialmente quando versar sobre, Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Pecuária, Interior, Educação, Cultura, Desporto, Ação Social, Saúde, Meio Ambiente e Defesa dos Direitos Humanos.

§1º. Compete a Comissão de Mérito opinar sobre:

I – todos os projetos atinentes à realização de obras e serviços públicos pelo município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal;

II – criação, extinção e transformação de cargos e funções;

III – criação, organização e reorganização dos serviços públicos;

IV – previdência social ao funcionalismo público;

V – legislação pertinente ao serviço público;

VI – assuntos relativos a obras públicas, saneamento, transporte, viação, comunicações, fontes de energia e mineração;

VII – proposições referentes aos interesses do setor primário e agronegócios do Município.

VIII – proposições referentes à educação, ao desenvolvimento cultural e artístico, patrimônio histórico, aos esportes e ao ensino;

IX – problemas relacionados com a higiene e saúde pública;

X – questões relativas ao tratamento e prevenção de problemas de desadaptação psicosocial da família, especialmente aqueles que envolvem a criança, o jovem e o ancião;

XI – matéria pertinente à problemática homem-trabalho;

XII – assuntos concernentes a programas de ajuda social e às obras assistenciais;

XIII – problemas relacionados com o meio ambiente;

XIV – proposições relativas aos direitos humanos.

§2º. À Comissão de Mérito compete, também:

I – fiscalizar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado e do Plano Diretor da cidade;

II – no que se refere ao setor primário e de agronegócios do Município:

representar a Câmara Municipal junto às entidades, eventos, atividades e ações à eles inerentes;

apresentar proposições destinadas ao seu fortalecimento e a proteção de seus interesses;

promover articulação da Câmara Municipal com as suas referidas entidades representativas e suas respectivas ações.

III – promover no âmbito Municipal, seminário, cursos, palestras e promoções sobre o direito da pessoa humana, inscrito na Constituição Federal, na Declaração Universal dos Direitos do Homem, nas Declarações dos Direitos da Organização Internacional do Trabalho – OIT, da Organização Nacional da Saúde e em outras entidades afins;

IV – acompanhar no território do Município, qualquer tipo de lesão, individual ou coletiva, aos Direitos Humanos e do Cidadão;

V – receber representações que contenham denúncias de violação dos Direitos Humanos, nos limites territoriais do Município, apurar sua procedência e dar conhecimento aos órgãos de justiça, quando das quais possam decorrer responsabilidade civil e criminal;

VI – exercer funções preventivas, antecipando-se a acontecimentos onde exista a possibilidade de violência e lesão aos Direitos Humanos e do Cidadão;

VII – representar o Poder Legislativo nas atividades municipais referentes a defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

§3º. Compete, ainda, a Comissão de Mérito , opinar nas matérias objeto de proposições não previstas nos parágrafos anteriores e que não estejam sujeitas a disposições especiais, conforme dispõe este Regimento”.

Art.11. Fica revogado o art. 53 do Regimento Interno da Câmara.

Art.12. O art. 56 do Regimento Interno da Câmara passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56. As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente nos seguintes dias:

I - quintas-feiras: Comissão de Justiça e Redação.

II - sextas-feiras: Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Mérito.

Parágrafo único. As Comissões reunir-se-ão extraordinariamente quando convocadas pelo respectivo Presidente, de ofício, ou a requerimento da maioria absoluta de seus integrantes, mencionando a matéria a ser apreciada.”

Art.13. O Art. 80 do Regimento Interno da Câmara passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.80 Não poderão funcionar mais de duas Comissões Especiais simultaneamente, exceção se houver deliberação expressa do plenário, em razão da relevância da matéria.”

Art. 14. O §2º do art.82 do Regimento Interno da Câmara passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.82...

§2º. As Comissões de Inquérito serão formadas por três membros.”

Art.15. O §1º do art.91 do Regimento Interno da Câmara passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 91...

§1º. Ouvidos os líderes de bancada, compete ao Presidente da Câmara designar os membros dessas Comissões, em número não superior a três, dentre os quais nomeará o respectivo Presidente.”

Art.16. O parágrafo único do art. 99 do Regimento Interno da Câmara passa a vigorar com seguinte redação:

“Art.99...

Parágrafo único. As partes previstas nos incisos I e VI terão o tempo improrrogável de noventa minutos.”

Art.17. O caput do art. 125 e seu §2º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 125. Ainda que haja oradores inscritos, a discussão poderá ser encerrada a requerimento de qualquer Vereador, desde que a matéria esteja sendo debatida há duas sessões e tenham falado, além dos relatores da proposição, dois Vereadores.”

§2º. Quando a proposição estiver sendo debatida por partes, o encerramento da discussão de cada uma delas poderá ser requerido a qualquer tempo, após falarem, além dos relatores, dois Vereadores.”

Art.18. O §3º do art. 153 do Regimento Interno da Câmara passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.153...

§3º. A ata será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, logo após sendo lacrada, em envelope fechado e rubricado pela Mesa e arquivado”.

Art.19. O art.169 do Regimento Interno da Câmara passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.169. A Secretaria da Câmara fará a distribuição das proposições para a Comissão de Finanças e Orçamento ou para a Comissão de Mérito, tão logo retorno da Comissão de Justiça e Redação.”

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2005.

Art. 21. Sobreindo decisão judicial que mantenha os 21 vereadores, previstos no art. 11 da Lei Orgânica do Município, fica revogada a presente Resolução voltando a vigorar o texto do Regimento Interno anterior a presente alteração.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL, 24 DE DEZEMBRO DE 2004.

Luciano Lara,
Presidente.

RESOLUÇÃO DA CÂMARA N°. 02, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2006

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 24, inciso II, alínea m do Regimento Interno da Câmara de Vereadores,

RESOLVE:

Art. 1º Os artigo 8º, 47, 48, 60, 61, 71, 73, 78, 99, 106, 145, 146, 147, 151, 170, 171, 199, 202 e 211 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º (...)

I – ordinária: no primeiro ano de cada legislatura, de 1º de janeiro a 28 de dezembro e nos anos seguintes, de 16 de fevereiro a 28 de dezembro.

(...)

Art. 47. (...)

Parágrafo único. Todo o vereador, com exceção do Presidente, deverá compor uma Comissão Permanente.

Art. 48. A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, observadas as normas estabelecidas no artigo 17 deste Regimento.

(...)

Art. 60. Recebida a proposição o Presidente da Comissão, na reunião ordinária seguinte cumprirá o disposto no art. 59, inciso II, alínea b, deste Regimento.

(...)

Art. 61. As proposições distribuídas as Comissões serão encaminhadas pelo Relator designado, que terá um prazo máximo de trinta dias para dar o seu parecer.

(...)

§ 3º. Será permitido vistas ao processo, depois de devidamente relatado, até a reunião ordinária seguinte ou extraordinária devidamente convocada para apreciação do mesmo, a requerimento de qualquer vereador, antes da tomada de votos.

Art. 71. (...)

Parágrafo único. A Comissão de Justiça e Redação comunicará o autor da proposição, por escrito, o qual terá o prazo de 10(dez) dias para apresentar sua contestação.

Art. 73. No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões, será este substituído pelos suplentes, salvo quando a substituição pela suplência desfigurar a proporcionalidade partidária, ocasião em que caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do líder do partido a que pertencer o lugar.

(...)

Art. 78. (...)

(...)

§ 3º As Comissões Especiais, previstas no item IV, serão constituídas mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 99 (...)

I – à discussão e votação da ata;

(...)

Parágrafo único. As partes previstas nos incisos I a VI terão o tempo improrrogável de cento e vinte minutos.

Art. 106. (...)

(...)

§ 2º Os apartes concedidos pelo orador serão de (01) um minuto, prorrogáveis apenas com o assentimento do orador, sendo que, os (03) três primeiros, não serão contados no tempo do mesmo.

Art. 145. As inscrições para este período serão feitas no Plenário, em livro próprio, a partir do início da sessão até o período de encerramento das Comunicações da Presidência.

§ 1º O orador das explicações pessoais terá três minutos para proferir o discurso.

(...)

Art. 146. (...)

§ 1º O aparte só será permitido mediante licença do orador, sendo que os três primeiros não serão computados no seu tempo.

Art. 147. (...)

(...)

III – no encaminhamento de votação, reclamações, questão de ordem, explicações pessoais e no Pequeno Expediente.....

Art. 151. (...)

II – A. ao Dia da Consciência Negra;

(...)

Art. 170 (...)

§ 1º (...)

(...)

II – os projetos de lei, mesmo sem parecer, decorridos sessenta dias de seu recebimento.

(...)

Art. 171. O Presidente, com antecedência mínima de oito horas, fará fixar em lugar próprio, distribuirá cópia e enviará por e-mail aos Vereadores a Ordem do Dia de cada sessão contendo:

(...)

Art. 199 (...)

§1º A Tribuna terá a duração de dez minutos, podendo ter a duração de vinte minutos se houver duas entidades inscritas para utilizá-la em data coincidente, quando mediante acordo o tempo será dividido entre as duas entidades inscritas.

(...)

Art. 202. Havendo solicitação específica da data da sessão na qual duas ou mais entidades queiram manifestar-se coincidente, não havendo acordo, será dada prioridade na seguinte ordem:

(...)

Art. 211. (...)

I – o projeto de lei do orçamento, após comunicação ao Plenário, será submetido à Comissão de Finanças e Orçamento, que deverá emitir parecer prévio, efetuando exame da admissibilidade do mesmo:

a) exarado parecer pela inadmissibilidade do projeto, por estar o mesmo em desacordo com as normas do sistema orçamentário ou da gestão fiscal, deverá ser requerido ao Executivo, em prazo razoável, a realização das devidas correções;

b) exarado parecer pela admissibilidade do projeto, o mesmo deverá ser devolvido a presidência para que siga o devido processo legislativo.

II – será distribuída cópia do projeto aos parlamentares e durante três sessões ordinárias consecutivas, ficará com prioridade na pauta.

(...)

Art. 2º. Os artigos 17 e 192 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. A eleição dos membros da Mesa far-se-á por votação aberta, processo nominal, observadas as seguintes normas:

I – a presença da maioria absoluta dos vereadores;

II – obtenção de maioria simples de voto;

III – apuração dos votos e proclamação do resultado;

IV – escolha do candidato mais velho no caso de empate;

§ 1º. A posse dos eleitos será imediata à proclamação do resultado pelo Presidente da sessão.

§2º. É facultada a apresentação de chapas completas;

§ 3º A apresentação das chapas deverá ser feita à direção da casa até cinco dias úteis antes da eleição, excetuando a eleição para a 1ª Mesa Diretora da nova Legislatura.

Art. 192. A Indicação é a proposição contendo sugestões de interesse geral.

Parágrafo único. A Indicação será votada na mesma sessão em que for apresentada, após sendo remetida ao órgão competente.”

Art. 3º. Revogam-se o inciso X do art. 31, o §3º do art 50, o inciso V do art. 78 e a Seção I do Capítulo III do Título III do Regimento Interno da Câmara.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Cachoeira do Sul, de 07 de dezembro de 2006.

Rubens Bragamonte,
Presidente.

RESOLUÇÃO DA CÂMARA Nº 001, DE 17 DE MAIO DE 2013.

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 24, inciso II, alínea “m” do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Art. 1º O caput do art. 13 e seus respectivos incisos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A Mesa Diretora, órgão direutivo dos trabalhos da Câmara, eleita com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, é assim constituída:

I – Presidente;

II – Vice Presidente;

III – 1º. Secretário;

IV – 2º. Secretário.

Art. 2º A Subseção III da Seção IV do Capítulo I do Título II do Regimento Interno da Câmara e seu art. 31 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ SUBSEÇÃO III
DOS SECRETÁRIOS”

“ Art. 31. São atribuições do 1º Secretário:”

Art. 3º O art. 33 do Regimento Interno da Câmara passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. Obedecida a ordem sucessiva, estabelecida neste Regimento, o 2º secretário substituirá o 1º secretário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.”

“Parágrafo único. Ausentes o 1º e 2º Secretários o Presidente designará um dos vereadores presentes à sessão para exercer a função de Secretário.”

Art. 4º O *caput* do art. 47 do Regimento Interno da Câmara passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, compostas de cinco membros titulares e um suplente e a Comissão de Mérito composta de quatro membros titulares e um suplente, terão um Presidente e um Secretário, eleitos por seus membros, em sessão presidida pelo vereador mais idoso.

Art. 5º O art. 66 do Regimento Interno da Câmara passa a vigorar acrescido de § 5º, com a seguinte redação:

“Art. 66...

§ 5º Em caso de empate na votação do parecer da Comissão de Mérito, será considerado decisivo para a definição do parecer da Comissão, o voto de seu Presidente.”

Art. 6º O parágrafo único do art. 99 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. As partes previstas nos incisos I a VI terão o tempo improrrogável de cento e oitenta minutos”.

Art. 7º O §1º do art. 138 do Regimento Interno da Câmara passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 138...

§1º É permitido ao vereador, após a votação, fazer declaração de voto e justificar sua posição quanto à votação da proposição uma única vez pelo tempo de até dois minutos, por ordem de solicitação à Mesa”.

Art. 8º O art. 151 do Regimento Interno da Câmara passa a vigorar acrescido do inciso VI com a seguinte redação:

“Art. 151...

V – à Semana Farroupilha e Dia do Gaúcho, 20 de Setembro”.

Art. 9º O *caput* do art. 154 do Regimento Interno da Câmara passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de §4º:

“Art. 154. Das sessões plenárias em geral lavrar-se-á ata contendo sucintamente os assuntos tratados e da qual faz parte integrante à gravação em meio eletrônico de armazenamento e reprodução, que deverá ser arquivado e conservado permanentemente, a partir da aprovação da respectiva ata, no setor de comunicação do Legislativo, e após cinco anos nos arquivos da Casa.

§1º...

§2º...

§3º...

§4º. As gravações em áudio e vídeo das sessões serão disponibilizadas via “on line” na Internet, permanecendo disponíveis para acesso na Intranet pelo período de três meses”.

Art. 10. O *caput* do art. 157 do Regimento Interno da Câmara passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de §§ 3º e 4º:

“Art. 157. Certidão ou cópia autenticada da ata, bem como a reprodução dos trabalhos em meio eletrônico de armazenamento e reprodução, somente serão fornecidas mediante reque-

rimento dirigido à Presidência, após aprovação da respectiva ata e, quanto à reprodução, mediante fornecimento do material necessário.

§1º...

§2º...

§3º A cópia das sessões em meio eletrônico de armazenamento e reprodução serão gravadas e fornecidas, quando requeridas regimentalmente, na íntegra da sessão, sem cortes.

§4º A transcrição dos pronunciamentos, com a devida autenticação do Legislativo, somente serão efetivadas para fins específicos de processos judiciais e ou quando solicitado com a devida justificativa do solicitante, comprovando a real necessidade da transcrição”.

Art. 11. O art. 162 do Regimento Interno da Câmara passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 162...

Parágrafo único. As proposições devem conter obrigatoriamente o endereçamento e o nome do destinatário completo”.

Art. 12. O art. 165 do Regimento Interno da Câmara passa a vigorar acrescido de inciso VII, que terá a seguinte redação:

“Art. 165...

VII - proposições sem endereçamento completo e ou com informações incompletas”.

Art. 13. O art. 195 do Regimento Interno da Câmara passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 195. ...

Parágrafo único. O Pedido de Informações será votado na mesma sessão em que for apresentado.”

Art. 14. O *caput* do art. 240 do Regimento Interno da Câmara passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 240. Será atribuída falta ao vereador que não comparecer às sessões plenárias, ou às reuniões das Comissões Permanentes, das Comissões Especiais, ou às reuniões da Comissão Representativa das quais for membro, salvo por motivo justo”.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo a Câmara de Vereadores adequar a composição de suas Comissões Permanentes à presente Resolução no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Cachoeira do Sul, 17 de maio de 2013.

Luis Alberto Paixão,
Presidente.

RESOLUÇÃO DA CÂMARA Nº 05, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 24, inciso II, alínea “m” do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

RESOLVE:

Art. 1º O TÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA, da Resolução da Câmara 16/91 – Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul passa a vigorar acrescido do CAPÍTULO IV – DAS FRENTEIS PARLAMENTARES, com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV
DAS FRENTEIS PARLAMENTARES

Art. 92-A. Fica permitida, nos termos da presente Resolução, a criação de Frentes Parlamentares, no âmbito da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, com o objetivo de apoiar, incentivar e assistir a estudos relativos a temas de relevante interesse social, econômico e político.

Art. 92-B. A constituição das Frentes Parlamentares dar-se-á por ato do Presidente da Câmara de Vereadores, mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos vereadores.

Art. 92-C. Os trabalhos de cada Frente Parlamentar serão coordenados por um presidente e um secretário, que terão mandato de um ano, e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta dos seus componentes.

§ 1º O presidente da Frente Parlamentar manter-se-á no cargo até a extinção desta, que ocorrerá obrigatoriamente ao final de cada sessão legislativa.

§ 2º Quando do afastamento temporário do(a) Presidente, o secretário da Frente Parlamentar tomará a direção dos trabalhos.

§ 3º Ocorrendo a vacância do cargo, será escolhido novo(a) presidente, observado o disposto no §1º.

§ 4º As Frentes Parlamentares poderão ser extintas, a qualquer tempo, por decisão unânime de seus integrantes, mediante comunicação à Mesa Diretora.

Art. 92-D. A composição das Frentes Parlamentares será obrigatoriamente pluripartidária, composta pelos requerentes e fica assegurado a todos os vereadores o direito de livre adesão, mediante requerimento ao respectivo presidente.

Parágrafo único. O afastamento da Frente, por parte de seus componentes, poderá ocorrer a qualquer tempo, também mediante requerimento ao Presidente.

Art. 92-E. As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus membros.

Parágrafo único. As reuniões de que trata o caput deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de organizações representativas, sociedade civil organizada e o público em geral, especialmente os municípios.

Art. 92-F. As Frentes Parlamentares produzirão relatórios das suas atividades, apresentando sumários das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, visando garantir ampla divulgação para a sociedade.

Art. 92-G. Ao final de cada sessão legislativa será entregue ao Presidente da Casa um relatório geral das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar, que, juntamente com os (as) vereadores (as) integrantes da mesma, tomará as providências cabíveis para sua divulgação.

Parágrafo único. A não apresentação do relatório anual implicará na extinção dos trabalhos da frente, oficializada por ato do Chefe do Legislativo.

Art. 92-H. Cada Vereador poderá participar, simultaneamente, de no máximo três Frentes Parlamentares.

Art. 92-I. Compete à Mesa Diretora adotar as providências necessárias à implantação de medidas cabíveis para o assessoramento técnico das Frentes Parlamentares.

Art. 2º. O artigo 99 da Resolução da Câmara 16/91 – Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul passa a vigorar acrescido do parágrafo que passa a ser o parágrafo segundo, passando o parágrafo único a ser parágrafo primeiro, com a seguinte redação:

“Art. 99...

§ 1º. As partes previstas nos incisos I a VI terão o tempo de cento e oitenta minutos.

§ 2º. Ao final do período previsto no parágrafo anterior, havendo inscritos para uso da palavra no Grande Expediente que ainda não tenham se pronunciado, poderá este tempo ser prorrogado, mediante requerimento de vereador e aprovação do plenário, concedendo-se a palavra a cada orador restante, por tempo inferior aos previstos nos parágrafos do artigo 106.”

Art. 3º. O §2º do Art. 170 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 170...

§ 2º. Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, a inclusão na Ordem do Dia de qualquer proposição antes do prazo previsto no “caput” depende, obrigatoriamente, da aprovação por maioria dos membros da Câmara, de requerimento subscrito por unanimidade dos líderes parlamentares.

Art. 4º. Os artigos 199, 200 e 202 da Resolução da Câmara 16/91 – Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II DA TRIBUNA POPULAR

Art. 199. Fica assegurada, conforme previsto no artigo 63 da Lei Orgânica do Município, a realização da Tribuna Popular nas sessões plenárias ordinárias da Câmara, em período imediatamente anterior ao Grande Expediente.

§ 1º. A Tribuna Popular terá a duração de dez minutos, podendo ter a duração de vinte minutos quando houver duas inscrições para utilizá-la em data coincidente quando, mediante acordo, o tempo será dividido entre estes.

§2º. Deverá constar da ata da sessão o nome do orador, bem como uma súmula do pronunciamento.

Art. 200. Poderão fazer uso da Tribuna Popular:

I - sindicatos;

II - entidades representativas de moradores;

III - Conselhos Populares inorgânicos, mediante ato designativo de representante;

IV - associações de categorias profissionais.

V - munícipe com trabalho relevante, ou entidade representativa da sociedade civil, desde que convidado(s) por vereador, para melhor explicar suas atividades.

Parágrafo único. A Câmara poderá conceder Certificado de participação aos oradores que utilizarem a Tribuna Popular.

(...)

Art. 202. Havendo solicitações específicas da data da manifestação e sendo estas coincidentes, será dada prioridade na seguinte ordem:

- I - àquele que ainda não tenha feito uso da Tribuna Popular na sessão legislativa do ano;
- II - àquele que na sessão legislativa do ano tenha feito uso da Tribuna Popular há mais tempo;
- III - o primeiro inscrito no protocolo da Câmara.

§ 1º. Os requerentes não contemplados terão suas inscrições deferidas, obedecendo aos critérios do inciso III, deste artigo.

§ 2º. As prioridades estabelecidas neste artigo transpõem-se às sessões legislativas seguintes, inclusive em novas legislaturas.

Art. 203. Será dado conhecimento prévio, com quarenta e oito horas de antecedência, quanto aos que deverão ocupar a Tribuna Popular, pela Mesa Diretora. ”

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Cachoeira do Sul, 19 de agosto de 2014.

Marcelo Figueiró,
Presidente.

RESOLUÇÃO DA CÂMARA Nº 01, DE 11 DE AGOSTO DE 2015.

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 24, inciso II, alínea “m” do Regimento Interno da Câmara de Vereadores,

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 13 da Resolução da Câmara 16/91 – Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A Mesa Diretora, órgão direutivo dos trabalhos da Câmara, eleita com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, é assim constituída:

- I – Presidente;
- II – 1º Vice-Presidente;
- III – 2º Vice-Presidente;
- IV – 1º Secretário;
- V – 2º Secretário.

§ 1º. Na ausência do Presidente, assumirão, por ordem de sucessão, os cargos em sequência da Mesa.

§ 2º. Vago qualquer cargo da Mesa, a eleição respectiva deverá se realizar na primeira sessão subsequente, ou em sessão extraordinária, para esse fim convocada.

§ 3º. Ausentes os componentes da Mesa, ou em caso de renúncia da Mesa, presidirá a sessão o Vereador mais velho, que designará um Secretário dentre os Vereadores, prevalecendo a situação até o comparecimento de algum membro da mesa.

§ 4º. Em caso de renúncia total da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador nos termos do parágrafo anterior, que procederá a nova eleição da Mesa Diretora em sessões ordinárias subsequentes.”

Art. 2º. A Subseção II da Seção IV do Capítulo I do Título II e o Art. 30 da Resolução da Câmara 16/91 – Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, passam a vigorar com a seguinte redação:

“SUBSEÇÃO II DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 30. Obedecida a ordem de sucessão estabelecida neste Regimento, os Vice-Presidentes substituirão o Presidente em suas faltas ou impedimentos.”

Art. 3º. O art. 32 da Resolução da Câmara 16/91 – Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. Substituir o Presidente na falta dos Vice-Presidentes.”

Art. 4º. Fica incluído § 5º. no Art. 61 da Resolução da Câmara 16/91 – Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, com a seguinte redação:

“§ 5º. O Relator designado às proposições nas Comissões, nos prazos estipulados no *caput* e no § 1º. do Art. 61 deste Regimento Interno, poderá apresentar emendas juntamente com o parecer da matéria em análise.”

Art. 5º. O § 2º. do art. 170 da Resolução da Câmara 16/91 – Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, a inclusão na Ordem do Dia de qualquer proposição, antes do prazo previsto no *caput* depende, obrigatoriamente, da aprovação por maioria qualificada dos membros da Câmara, de requerimento subscrito pela maioria qualificada dos parlamentares.”

Art. 6º. O art. 197 da Resolução da Câmara 16/91 – Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 197. Pedido de Providências é a proposição dirigida ao Prefeito, solicitando medidas de caráter político-administrativas, o qual após sua apresentação será imediatamente despachado ao Poder Executivo.”

Art. 7º. Fica incluído art. 212-A na Resolução da Câmara 16/91 – Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, com a seguinte redação:

“Art. 212-A. Os projetos de lei sobre créditos adicionais terão a tramitação como disposto neste Capítulo, excetuando-se a necessidade do parecer prévio disposto no Art. 211, I, deste Regimento.”

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Cachoeira do Sul, 11 de agosto de 2015.

Sérgio Franchini,
Presidente.

RESOLUÇÃO DA CÂMARA Nº. 01, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera a redação do inciso II do Artigo 93 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 24, inciso II, alínea “m” do Regimento Interno da Câmara de Vereadores,

RESOLVE:

Art. 1º. O inciso II do Artigo 93 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 93. ...

II – Ordinárias, as de qualquer sessão legislativa, nas segundas feiras, e, quando houver necessidade, em qualquer outro dia da semana, com início às quatorze horas, podendo o horário ser alterado em qualquer época, devendo ser aprovado pelo Plenário;”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Cachoeira do Sul, 31 de outubro de 2017.

Paulo Trevisan,
Presidente.

RESOLUÇÃO DA CÂMARA Nº. 02, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 24, inciso II, alínea “m” do Regimento Interno da Câmara de Vereadores,

RESOLVE:

Art. 1º. O *caput* do art. 61 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61. As proposições distribuídas às Comissões serão encaminhadas ao Relator designado, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para dar o seu parecer, salvo as proposições que tramitem com a urgência prevista no *caput* do art. 36 da Lei Orgânica Municipal o qual o relator terá um prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para exarar o seu parecer.”

Art. 2º. O art. 168 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 168. Concluído o período de pauta, excetuando-se as matérias sujeitas à disposição especiais, a proposição será submetida à Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer quanto à legalidade e constitucionalidade da mesma, o qual será lido em reunião.”

Art. 3º. O art. 199 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul passa a vigorar acrescido de §§ 3º e 4º com a seguinte redação:

“Art. 199...

§3º. Fica permitido ao público visitante a realização de manifestação positiva de agradecimento ao orador que utilizou a Tribuna Popular, através de aplausos.

§4º O Presidente a qualquer tempo, entendendo que a manifestação não é positiva, poderá determinar a contenção da manifestação, e ainda no exercício do poder de polícia determinar a saída do manifestante das dependências da Câmara.”

Art. 4º. Ficam suprimidos os incisos IV, VI, VIII e X do art. 211 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul.

Art. 5º. Fica acrescentado inciso ao art. 213 da Resolução da Câmara nº 16/91 - Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, que passa a ser inciso VI, devendo ser renumerado o existente, com a seguinte redação:

“Art. 213...

VI – Código de Posturas;

VII – aquelas determinadas pela Lei Orgânica.”

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Cachoeira do Sul, 13 de dezembro de 2017.

Paulo Trevisan,
Presidente.

RESOLUÇÃO DA CÂMARA Nº. 02, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

Altera a Resolução da Câmara nº 16/1991 – Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 24, inciso II, alínea “m” do Regimento Interno da Câmara de Vereadores,

RESOLVE:

Art.1º O art. 45 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. São as seguintes as Comissões Permanentes:

- I - Comissão de Justiça e Redação;
- II - Comissão de Finanças e Orçamento;
- III - Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura , Pecuária, Interior e Meio Ambiente; e
- IV- Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ação Social, Saúde, Defesa dos Direitos Humanos e Políticas Afirmitativas.”

Art.2º O caput do art. 47 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. As Comissões Permanentes de Justiça e Redação composta de 5 (cinco) membros titulares e um suplente e a Comissão de Finanças e Orçamento, Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Pecuária, Interior e Meio Ambiente e a Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ação Social, Saúde, Defesa dos Direitos Humanos e Políticas Afirmitativas compostas de 3 (três) membros titulares e um suplente, terão um Presidente e um Secretário, eleitos por seus membros em sessão presidida pelo vereador mais velho.”

Art.3º O art. 52 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.52. Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Pecuária, Interior e Meio Ambiente opinar sobre:

- I- todos os projetos pertinentes a realização de obras e serviços públicos pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal;
- II- criação, extinção e transformação de cargos e funções;
- III- criação, organização e reorganização dos serviços públicos;
- IV- previdência social ao funcionalismo público;
- V- legislação pertinente aos serviços públicos;
- VI - assuntos relativos a obras públicas, saneamento, transporte, viação, comunicações, fontes de energia e mineração;
- VII - proposições referentes aos interesses do setor primário e agronegócios do Município.

Parágrafo único. Compete ainda a esta Comissão:

- I- fiscalizar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado e do Plano Diretor da cidade.
- II- no que se refere ao setor primário e agronegócios do Município:
 - a) representar a Câmara Municipal junto a entidades, eventos, atividades e ações a eles inerentes;
 - b) apresentar proposições destinadas ao seu fortalecimento e à proteção de seus interesses;
 - c) promover articulação da Câmara Municipal com as suas referidas entidades representativas e suas respectivas ações.

Art. 4º Fica acrescentado Art. 52-A com a seguinte redação:

“Art. 52-A. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ação Social, Saúde, Defesa dos Direitos Humanos e Políticas Alternativas opinar sobre:

- I- proposições referentes ao ensino, à educação, ao desenvolvimento cultural e artístico, patrimônio histórico e ao esporte e lazer;
- II- problemas relacionados com a higiene e saúde pública;
- III- questões relativas a prevenção e tratamento de problemas de desadaptação psicosocial da família, especialmente aquelas que envolvam a criança, o jovem e o idoso;
- IV- matéria pertinente a problemática homem-trabalho;
- V- assuntos concernentes a programas de ajuda social e as obras assistenciais;
- VI- problemas relacionados com o meio ambiente;
- VII- proposições relativas aos direitos humanos;
- VIII- ações, programas e políticas de combate as desigualdades sociais sejam raciais, étnicas, religiosas e de gênero;
- IX- assuntos pertinentes aos direitos das crianças e adolescentes, das mulheres, dos idosos, dos negros e indígenas;
- X- políticas e assuntos relativos a inclusão;
- XI- ações relativas a população de baixa renda e/ou grupos vulneráveis.

Parágrafo único. Compete ainda a esta Comissão:

- I- promover no âmbito municipal seminários, cursos, palestras e promoções sobre o direito da pessoa humana, inscrito na Constituição Federal, na Declaração Universal dos Direitos do Homem, nas declarações dos Direitos da Organização Internacional do Trabalho, OIT, da Organização Internacional da Saúde e em outras entidades afins;

II - acompanhar no território do Município qualquer tipo de lesão, individual ou coletiva aos Direitos Humanos e do Cidadão;

III - receber representações que contenham denúncias de violação dos Direitos Humanos, nos limites territoriais do Município, apurar sua procedência e dar conhecimento aos órgãos de justiça, quando das quais possam decorrer responsabilidade civil e criminal;

IV- exercer função preventiva, antecipando-se a acontecimentos onde exista a possibilidade de violência e lesão aos Direitos Humanos e do Cidadão;

V- representar o Poder Legislativo nas atividades municipais referentes à defesa dos Direitos da Pessoa Humana;

VI- opinar nas matérias, objeto de proposições não previstas nos incisos anteriores e que não estejam sujeitas a disposições especiais, conforme dispõe este Regimento.

Art. 5º O art. 56 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.56. As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente, semanalmente, dentro do horário de expediente, nos dias e horários a serem definidos pelos membros da Comissão na reunião de instalação dos trabalhos no início de cada Sessão Legislativa.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 28 de dezembro, ocasião em que deverá ser votada e aprovada a composição das comissões permanentes cumprindo o que prevê esta Resolução.

Gabinete da Presidência da Câmara de Cachoeira do Sul, 19 de novembro de 2018.

Igor Noronha de Freitas,
Presidente.